



<b>PROCESSO</b>	<b>17.645-1/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>JOSÉ MAURO FIGUEIREDO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## SUMÁRIO

1.	PEÇAS DE PLANEJAMENTO .....	5
2.	ANÁLISE DO DESEMPENHO DA GESTÃO – PERÍODO 2014 A 2017 .....	7
2.1.	DESEMPENHO FISCAL .....	7
2.1.1.	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS.....	7
2.1.1.1.	RECEITAS CORRENTES .....	8
2.1.1.2.	RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA.....	10
2.1.1.3.	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES .....	12
2.1.1.3.1.	DEPENDÊNCIA DA COTA-PARTE DO FPM, DO ICMS, E REPASSE DO SUS EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE.....	13
2.1.1.4.	PRINCIPAIS TRIBUTOS: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI.....	14
2.1.1.4.1.	PRINCIPAIS TRIBUTOS PER CAPITA: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI .....	16
2.1.1.5.	DEPENDÊNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS E EVOLUÇÃO DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS..	18
2.1.1.6.	DÍVIDA ATIVA .....	19
2.1.2.	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS .....	20
2.1.2.1.	DESPESAS CORRENTES.....	23
2.1.2.1.1.	INVESTIMENTOS .....	26
3.	RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:.....	28
4.	RESULTADO FINANCEIRO – BALANÇO PATRIMONIAL .....	29
5.	DÍVIDA PÚBLICA.....	30
6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS.....	32
6.1.	EDUCAÇÃO .....	33
6.1.1.	APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (ART. 212, DA CF).....	33
6.1.2.	CONTRIBUIÇÃO E RECEITAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA .....	35
6.1.3.	RECURSOS DO FUNDEB GASTOS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO .....	35
6.2.	SAÚDE .....	36
6.3.	GASTO COM PESSOAL.....	39
6.3.1.	DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO.....	39
6.3.2.	DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO .....	41
6.4.	REPASSE AO PODER LEGISLATIVO .....	43
6.5.	SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES.....	44
7.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	44



<b>8.</b>	<b>RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS .....</b>	<b>44</b>
8.1.	RESULTADOS NA EDUCAÇÃO E NA SAÚDE.....	44
9.1.	CARGA TRIBUTÁRIA PER CAPITA .....	47
9.2.	INVESTIMENTO PER CAPITA .....	48
9.3.	INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE ....	50
9.4.	ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM BRASIL .....	53
9.5.	CAGED .....	57
9.6.	INDICADOR DE POUPANÇA CORRENTE .....	59
10.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA.....	62
11.	IRREGULARIDADES APONTADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO.....	62
11.1	IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA AO PREFEITO, SR. JOSÉ MAURO FIGUEIREDO - PERÍODO DE 01/01/2017 A 21/12/2017.....	62
11.1.1	JUSTIFICATIVA DA DEFESA.....	63
11.1.2	ANÁLISE PELA SECEX DA DEFESA APRESENTADA.....	65
11.1.3	DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA.....	66
11.1.4	POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS .....	67
11.2	IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA AO PREFEITO, SR. JOSÉ MAURO FIGUEIREDO - PERÍODO DE 01/01/2017 A 21/12/2017 .....	68
11.2.1	JUSTIFICATIVA DA DEFESA.....	68
11.2.2	ANÁLISE PELA SECEX DA DEFESA APRESENTADA.....	69
11.2.3	DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA.....	69
11.2.4	POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS .....	70
12.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	70

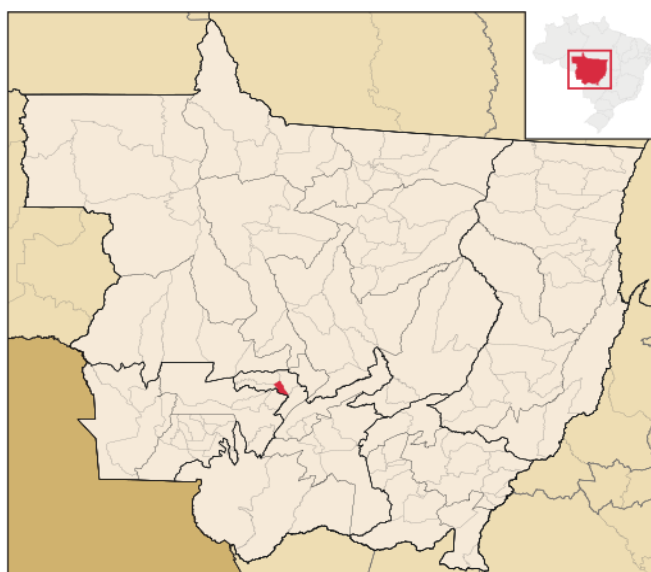


<b>PROCESSO</b>	<b>17.645-1/2017</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>JOSÉ MAURO FIGUEIREDO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA</b>

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos das **Contas Anuais de Governo do Município de Arenópolis, referentes ao exercício de 2017**, gestão do senhor **José Mauro Figueiredo**, submetidas à análise deste Tribunal de Contas em razão da competência disposta nos §§ 1º e 2º, e *caput*, do art. 31 da Constituição da República, combinado com o inc. I do art. 210 da Constituição Estadual e com o inc. I do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 269, de 29/01/2007 – Lei Orgânica deste Tribunal de Contas. Estas contas representam o desempenho dos Poderes Executivo e Legislativo.

2. Localização geográfica do Município de Arenópolis:





3. São características do Município:

MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS		
<b>Data de Criação</b>		15/12/1953
<b>Área geográfica</b>		416 km <sup>2</sup>
<b>Distância da Capital</b>		235 km
<b>População – IBGE</b>		9.455 Habitantes
PARECER PRÉVIO PELO TCE - MT (2014 a 2016)		
Exercício	Responsável	Parecer
2014	Jose Mauro Figueiredo	Parecer Prévio Favorável a Aprovação
2015	Jose Mauro Figueiredo	Parecer Prévio Contrário a Aprovação
2016	Jose Mauro Figueiredo	Parecer Prévio Favorável a Aprovação

Fontes: IBGE, INEP, Site TCE MT (Contas Anuais)

4. As presentes contas foram apresentadas com os respectivos demonstrativos contábeis e encaminhadas pelo citado gestor e pela contadora do Município, senhora Maria Fernandes Beato, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade (CRC-MT) sob o número 9487/O-8.

5. Durante o exercício analisado, o sistema de Controle Interno do Município ficou sob a responsabilidade do senhor Jamilson Ferreira de Souza, Controlador Interno Municipal.

6. Com o intuito de realizar análise complementar, os resultados de Arenápolis foram comparados com a média dos municípios do grupo no qual o referido município está inserido, de acordo com o IGFM-MT/TCE, ou seja, Grupo 2 - com população entre 5.001 e 10.000 habitantes. Os resultados foram também comparados com a média geral dos municípios do Estado de Mato Grosso.

7. A classificação de agrupamento populacional segue o seguinte critério:

- Grupo 1 – municípios com até 5.000 habitantes
- Grupo 2 - municípios entre 5.001 e 10.000 habitantes
- Grupo 3 - municípios entre 10.001 e 20.000 habitantes
- Grupo 4 - municípios entre 20.001 e 50.000 habitantes
- Grupo 5 - municípios acima de 50.000 habitantes



## 1. PEÇAS DE PLANEJAMENTO

8. O Poder Executivo elaborou as três peças de planejamento – o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, e as enviou a este Tribunal para subsidiar a análise das Contas Anuais de Governo, conforme se observa a seguir:

PEÇAS DE PLANEJAMENTO	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA LEI	DATA	AUTORIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
PPA	3.255-7/2014	1171/2013	28/11/2013	-
LDO	22.288-7/2016	1266/2016	24/08/2016	-
LOA	3.799-0/2017	1275/2016	28/10/2016	40,00%

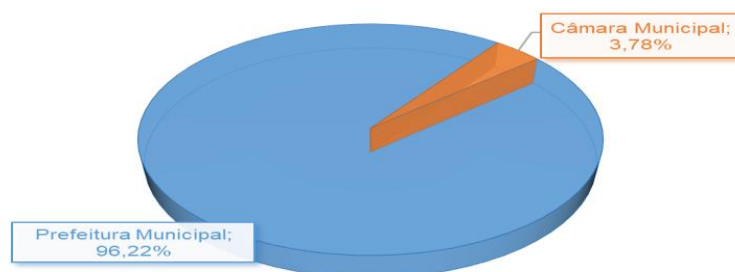
Fontes: Control P e Sistema Aplic.

9. A LOA estimou a receita e fixou a despesa do Município em **R\$ 23.300.000,00 (vinte e três milhões, trezentos mil Reais)**, com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **40%** (quarenta por cento) do orçamento, tendo a seguinte distribuição por órgão e entidade:

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE		
	VALOR (R\$)	% Desp
<b>Administração Direta</b>	<b>23.300.000,00</b>	<b>100,00%</b>
Prefeitura Municipal	22.420.000,00	96,22%
Câmara Municipal	880.000,00	3,78%
<b>Administração Indireta</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00%</b>
<b>Total Geral Fixado</b>	<b>23.300.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Fontes: LOA e Site TCE MT(Contas Anuais)

### DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA





10. Durante o exercício de 2017, ocorreram diversas alterações orçamentárias, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, que modificaram o valor do orçamento inicial, conforme exposto na tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DAS ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO	
TÍTULO	
R\$	
<b>Orçamento Inicial - Consolidado</b>	
<b>23.300.000,00</b>	
Administração Indireta	
0,00	
<b>A) Administração Direta</b>	
<b>23.300.000,00</b>	
<b>B) Alterações (Adm. Direta)</b>	
<b>7.867.286,79</b>	
Créditos Adicionais	Redutor
	Suplementar e Especiais
	6.219.837,25
	1.647.449,54
<b>C) Anulação de Dotações (Adm. Direta)</b>	
<b>-6.219.837,25</b>	
<b>Orçamento Final - Adm Direta (A+B-C)</b>	
<b>24.947.449,54</b>	
<b>Orçamento Final - Consolidado</b>	
<b>24.947.449,54</b>	

Fontes: LOA e Site TCE MT (Contas Anuais)

11. A série histórica da Lei Orçamentária, no período de 2014 a 2017, indica que a Administração Municipal vem aumentando a estimativa de suas receitas, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO ORÇAMENTO				
	2014	2015	2016	2017
Receita Estimada - R\$	15.000.000,00	17.200.000,00	17.900.000,00	23.300.000,00
Variação %	-	14,67%	4,07%	30,17%

Fonte: Site TCE MT (Contas Anuais)



Fonte: Site TCE MT (Contas Anuais)



## 2. ANÁLISE DO DESEMPENHO DA GESTÃO – PERÍODO 2014 A 2017

### 2.1. DESEMPENHO FISCAL

#### 2.1.1. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

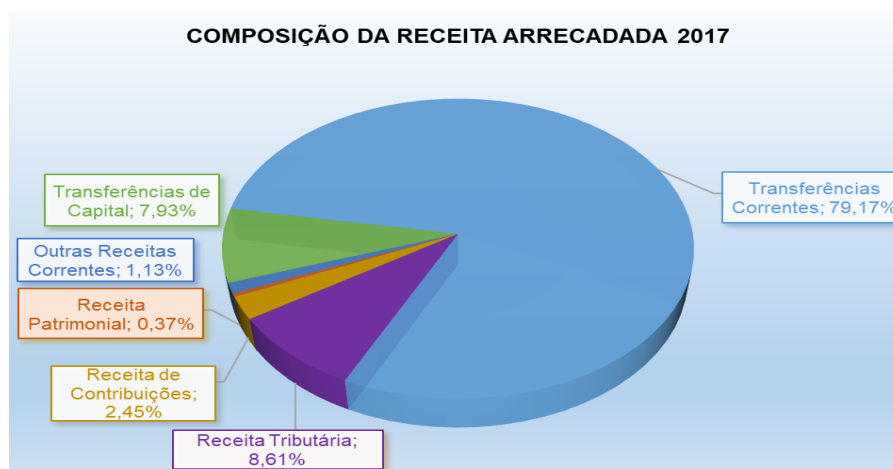
12. São disponibilidades de recursos financeiros que ingressam durante o exercício orçamentário e constituem elemento novo para o patrimônio público. As receitas orçamentárias são fontes de recursos utilizadas pelo Estado em programas e ações cuja finalidade precípua é atender às necessidades públicas e demandas da sociedade. É por meio dessa receita que o gestor viabiliza a execução das políticas públicas.

13. As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 21.063.495,81** (vinte e um milhões, sessenta e três mil, quatrocentos e noventa e cinco Reais e oitenta e um centavos).

14. A série histórica das receitas orçamentárias do Município, no período de 2014 a 2017, revela variação na arrecadação, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Origens das Receitas	2014	2015	2016	2017
<b>Receitas Correntes</b>	<b>15.058.504,27</b>	<b>16.324.329,91</b>	<b>19.299.962,01</b>	<b>19.321.423,68</b>
Receita Tributária	1.400.758,81	1.277.968,41	1.724.401,63	1.814.062,32
Receita de Contribuições	306.178,93	145.509,20	148.450,84	515.970,02
Receita Patrimonial	104.037,74	118.665,44	158.312,87	76.993,93
Transferências Correntes	14.597.576,66	16.351.901,07	19.233.683,08	18.772.131,76
Outras Receitas	375.693,97	252.368,50	162.893,76	237.779,84
Deduções	-1.725.741,84	-1.822.082,71	-2.127.780,17	-2.095.514,19
<b>Receitas de Capital</b>	<b>1.643.728,26</b>	<b>182.980,01</b>	<b>3.107.716,74</b>	<b>1.742.072,13</b>
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	72.365,00
Transferências de Capital	1.643.728,26	182.980,01	3.107.716,74	1.669.707,13
<b>Receitas Intraorçamentárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total das Receitas (excluído as intraorçamentárias)</b>	<b>16.702.232,53</b>	<b>16.507.309,92</b>	<b>22.407.678,75</b>	<b>21.063.495,81</b>
<b>% Variação</b>	-	<b>-1,17%</b>	<b>35,74%</b>	<b>-6,00%</b>

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic – Atualizado em 01/10/2018



15. O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita, por origem, e com seu total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **79,17%** (setenta e nove inteiros e dezessete centésimos percentuais), é proveniente das **Transferências Correntes**.

#### 2.1.1.1. RECEITAS CORRENTES

16. As Receitas Correntes são as provenientes de tributos, de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (Patrimonial), da exploração de atividades econômicas (Agropecuária, Industrial e de Serviços), de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis como Despesas Correntes (Transferências Correntes); e, por fim, das demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (Outras Receitas Correntes).

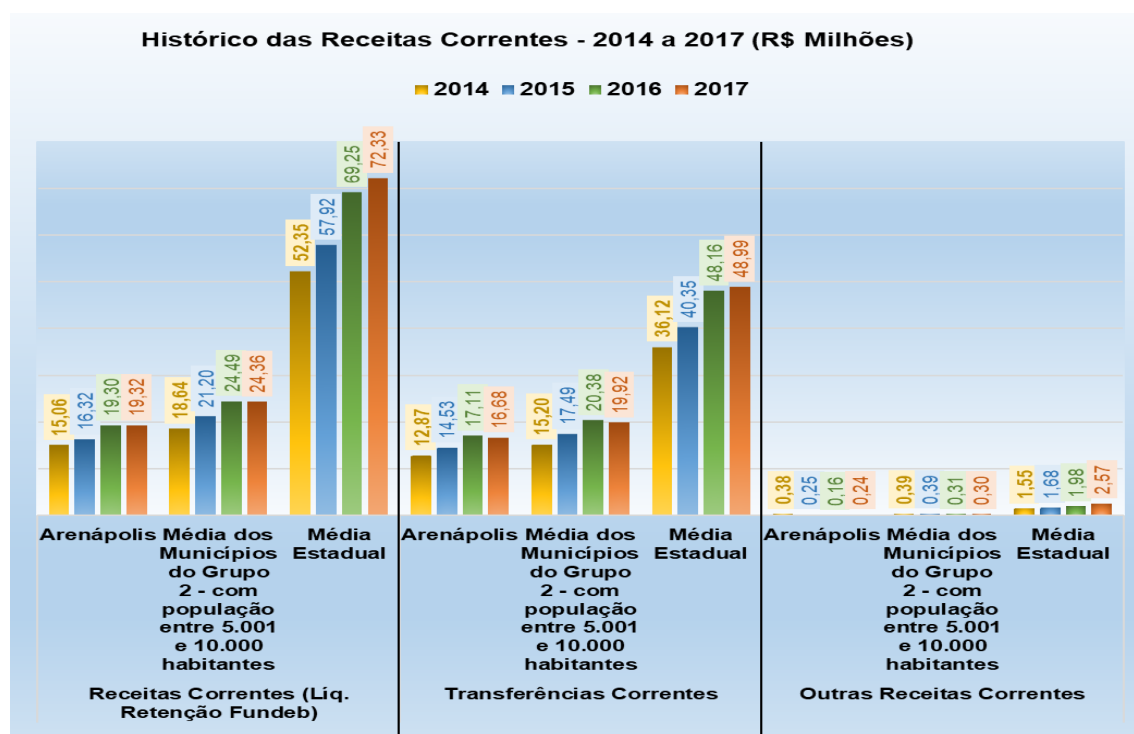
17. Um dos itens detalhadamente analisados neste trabalho foi a gestão das Receitas Correntes. Isso porque sua análise envolve também a política tributária do Município; o estudo da Receita Corrente de um município reflete também a ação governamental na instituição, cobrança e arrecadação dos tributos desse município.

18. O gráfico a seguir demonstra o histórico da arrecadação das receitas correntes, com aumento de 28,31% (vinte e oito inteiros e trinta e um centésimos

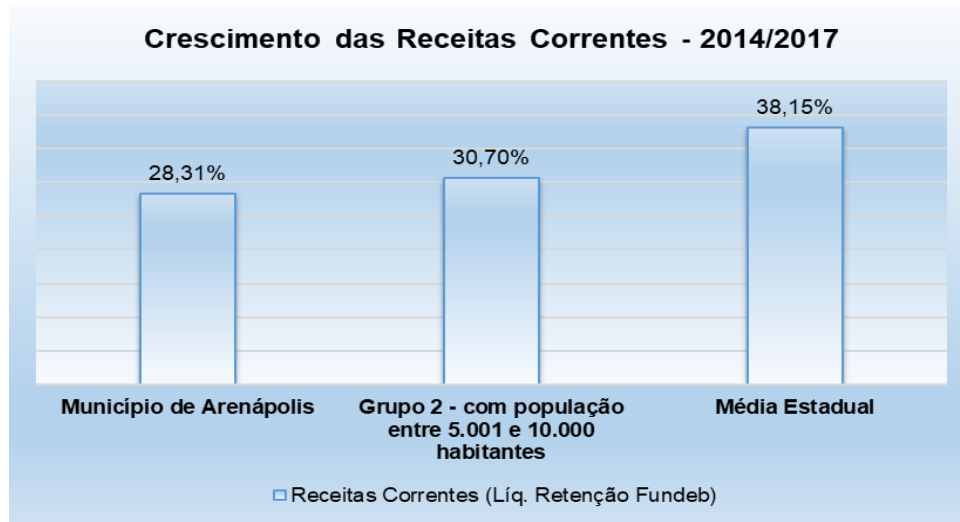


percentuais), no período 2014 a 2017, ficando abaixo da média dos municípios do Grupo 2, de 30,7% (trinta inteiros e setenta centésimos percentuais), e abaixo da média estadual, 38,15% (trinta e oito inteiros e quinze centésimos percentuais).

19. No mesmo intervalo de tempo, as Transferências Correntes aumentaram em 29,56% (vinte e nove inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais) e as outras receitas correntes diminuíram 36,71% (trinta e seis inteiros e setenta e um centésimos percentuais):

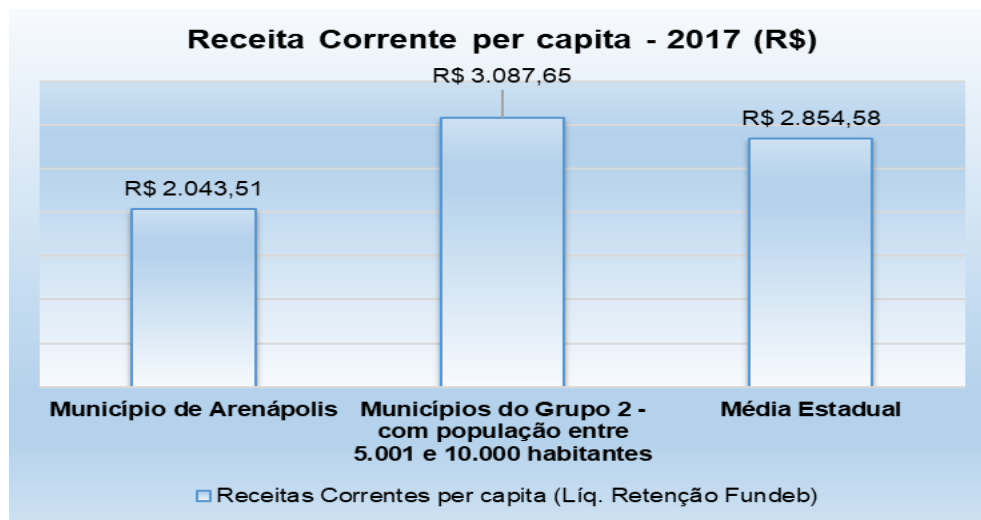


Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

20. A Receita Corrente per capita do Município de Arenópolis, no exercício de 2017, ficou abaixo da média dos municípios do Grupo 2, e abaixo da média estadual:



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

### 2.1.1.2. RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA

21. Compreende o somatório das receitas de impostos de competência própria municipal, das taxas e contribuições, e da receita da dívida ativa.



22. A Receita Própria em relação ao total de receitas arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, atingiu o percentual de **12,18%** (doze inteiros e dezoito centésimos percentuais), conforme se observa a seguir:

RECEITA PRÓPRIA TRIBUTÁRIA - RPT	VALOR (R\$)	% (RECEITA PRÓPRIA/ RECEITA ARRECADADA LÍQUIDA)
<b>Receita Tributária</b>	<b>1.814.062,32</b>	<b>8,61%</b>
<b>Imposto</b>	<b>1.701.578,94</b>	<b>8,08%</b>
IPTU	205.549,67	0,98%
IRRF	455.237,62	2,16%
ITBI	204.844,06	0,97%
ISSQN	835.947,59	3,97%
<b>Taxas</b>	<b>112.483,38</b>	<b>0,53%</b>
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>515.970,02</b>	<b>2,45%</b>
COSIP (Contribuição para custeio do serviço de Iluminação pública)	515.970,02	2,45%
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>236.407,97</b>	<b>1,12%</b>
Multas e Juros de Mora dos Tributos	711,35	0,00%
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	59.137,32	0,28%
Receita da Dívida Ativa Tributária	176.559,30	0,84%
<b>Total</b>	<b>2.566.440,31</b>	<b>12,18%</b>

Fonte: Sistema Aplic – Atualizado em 01/10/2018

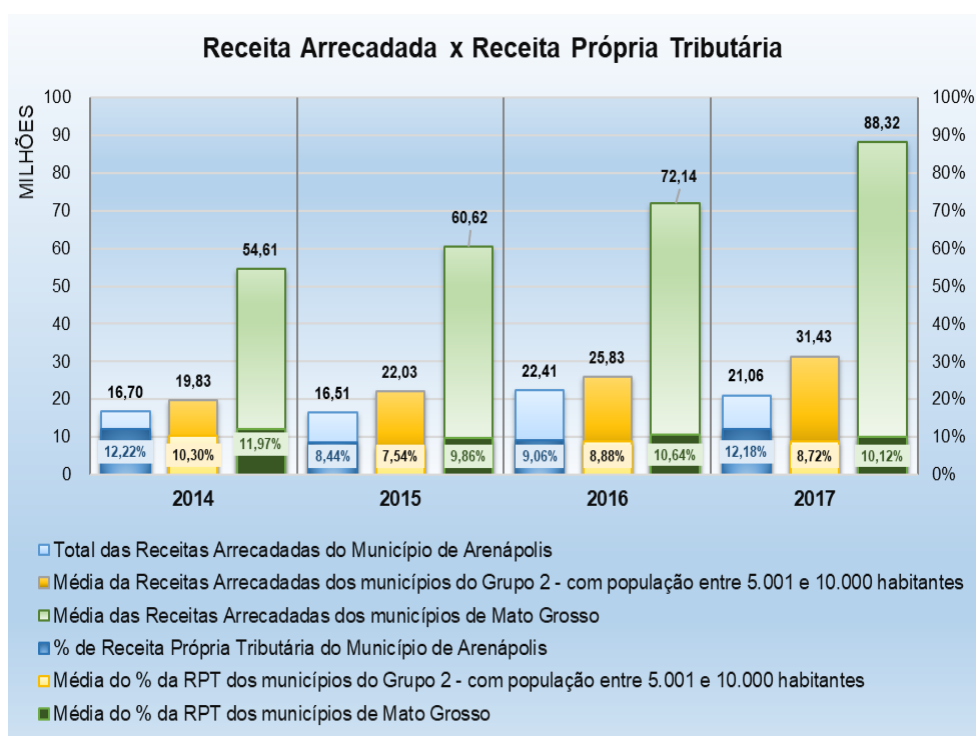
23. As Receitas Próprias Tributárias tiveram incremento de 25,7% (vinte e cinco inteiros e setenta centésimos percentuais), no período de 2014 a 2017. Assim, esse aumento não refletiu no nível de dependência em relação às transferências, ou seja, passou de 85,48% (oitenta e cinco inteiros e quarenta e oito centésimos percentuais), em 2014, para 86,31% (oitenta e seis inteiros e trinta e um centésimos percentuais), em 2017:

RECEITAS PRÓPRIAS TRIBUTÁRIAS				
Ano	2014	2015	2016	2017
Receitas Próprias Tributárias	2.041.727,42	1.393.227,54	2.031.119,56	2.566.440,31
Variação %	-	-31,76%	45,79%	26,36%
<b>Variação% (2014/2017)</b>	<b>25,70%</b>			

Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018



24. O gráfico a seguir demonstra a relação entre receitas próprias tributárias e receitas arrecadadas, no período de 2014 a 2017. O Município de Arenópolis apresentou crescimento nos dois últimos exercícios, ficando acima da média dos municípios do Grupo 2 - com população entre 5.001 e 10.000 habitantes e acima da média estadual, exceto em 2015 e 2016:



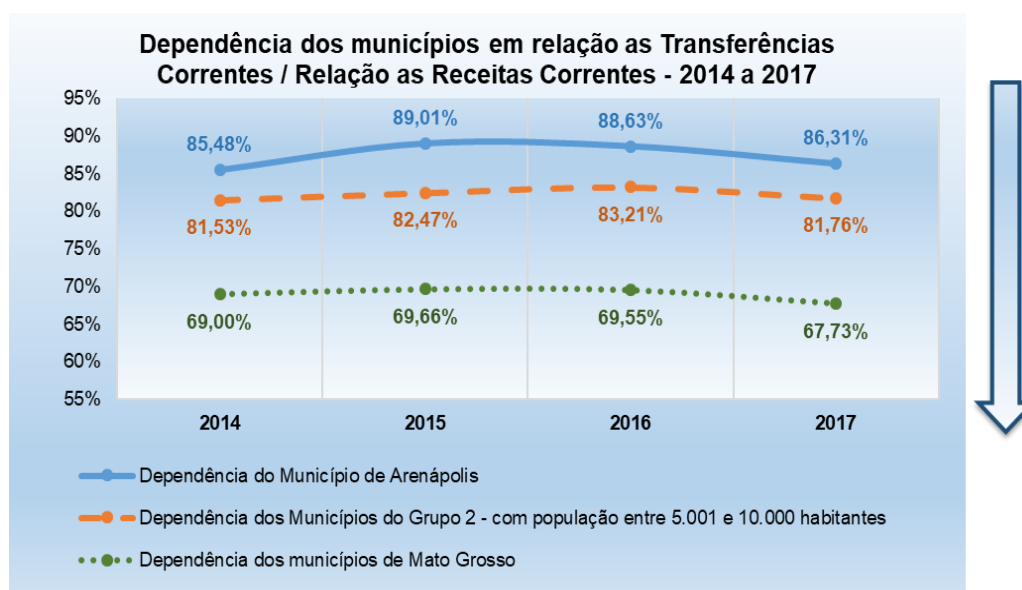
### 2.1.1.3. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

25. São recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independentemente de contraprestação direta de bens e serviços, e podem ser aplicadas em despesas correntes ou de capital.

26. Ao longo do período analisado, a dependência do Município em relação às transferências correntes oscilou entre **89,01%** (oitenta e nove inteiros e um centésimo percentual) e **85,48%** (oitenta e cinco inteiros e quarenta e oito centésimos percentuais) das receitas correntes.



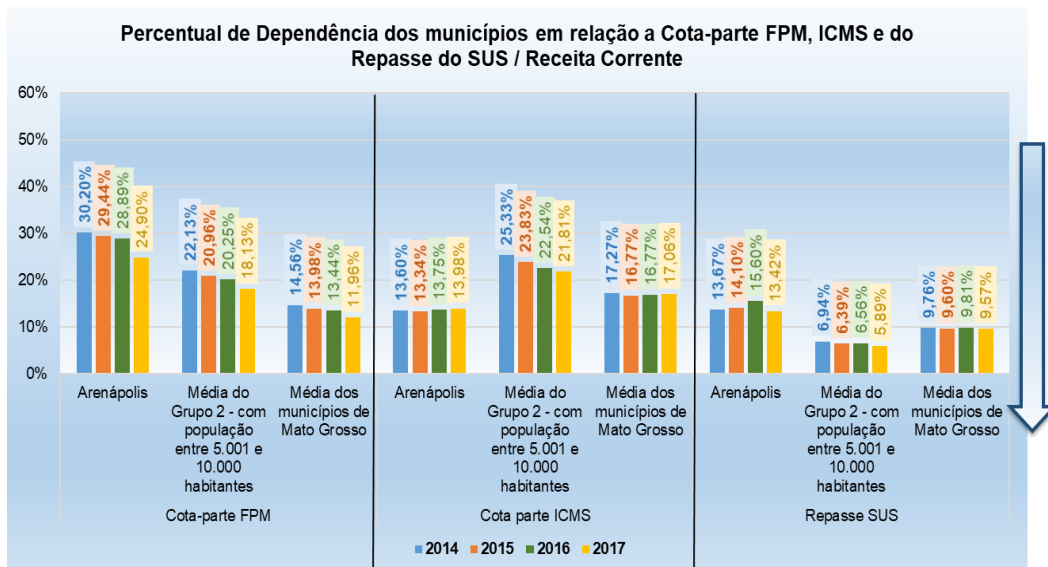
27. Ao analisar o grau de dependência com relação às transferências correntes no exercício de 2017 do Município de Arenópolis, e das médias dos municípios que compõem o Grupo 2 e da estadual, sendo que, quanto menor o percentual melhor a situação do município, verifica-se que Arenópolis ficou acima da média do Grupo 2 (81,76%, oitenta e um inteiros e setenta e seis centésimos percentuais) e acima da média estadual (67,73%, sessenta e sete inteiros e setenta e três centésimos percentuais), alcançando 86,31% (oitenta e seis inteiros e trinta e um centésimos percentuais) da composição das Receitas Correntes com o montante das Transferências Correntes. O percentual de dependência em relação às transferências correntes está demonstrado no gráfico a seguir:



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018  
Receita Corrente e Transferência Corrente Líquidas das deduções

#### 2.1.1.3.1. DEPENDÊNCIA DA COTA-PARTE DO FPM, DO ICMS, E REPASSE DO SUS EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE

28. O gráfico a seguir demonstra a relação de dependência, em relação à Receita Corrente, dos três principais repasses constitucionais e legais; a Cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, Cota-parte do ICMS, e Repasse do SUS, no período de 2014 a 2017:



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018  
Receita Corrente e Transferências Correntes (Cota-partes) Líquidas das deduções

29. Destaca-se que em 2017, dentre as principais transferências já mencionadas, o registro da maior dependência foi com relação à Cota-parte FPM, representando 24,9% (vinte e quatro inteiros e noventa centésimos percentuais) da Receita Corrente, ficando inclusive acima da média do Grupo 2 e acima da média estadual.

#### 2.1.1.4. PRINCIPAIS TRIBUTOS: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI

30. Os principais tributos de competência do Município apresentaram o seguinte desempenho no período de 2014 a 2017:

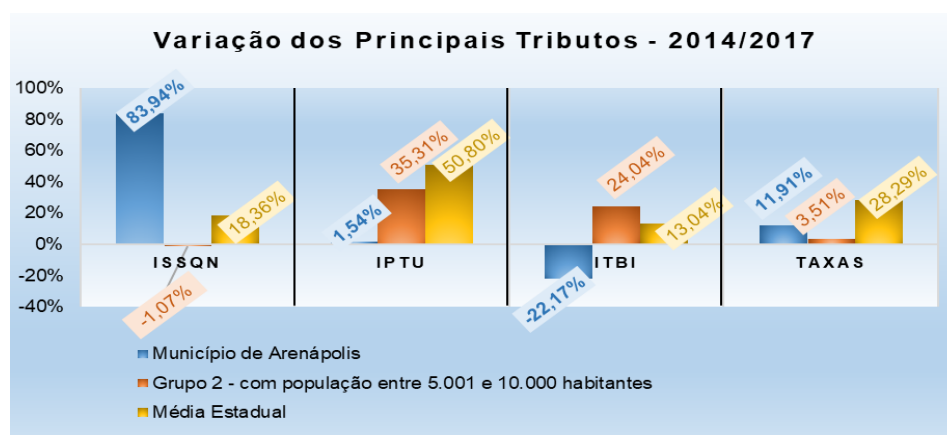
- **ISSQN**, crescimento de **83,94%**
- **IPTU**, crescimento de **1,54%**
- **ITBI**, decréscimo de **22,17%**
- **Taxas**, crescimento de **11,91%**

31. O **ISSQN** representou **4,33%** (quatro inteiros e trinta e três centésimos percentuais) das Receitas Correntes em 2017, que, não obstante tenha tido maior representatividade, também foi o tributo que apresentou o maior crescimento em



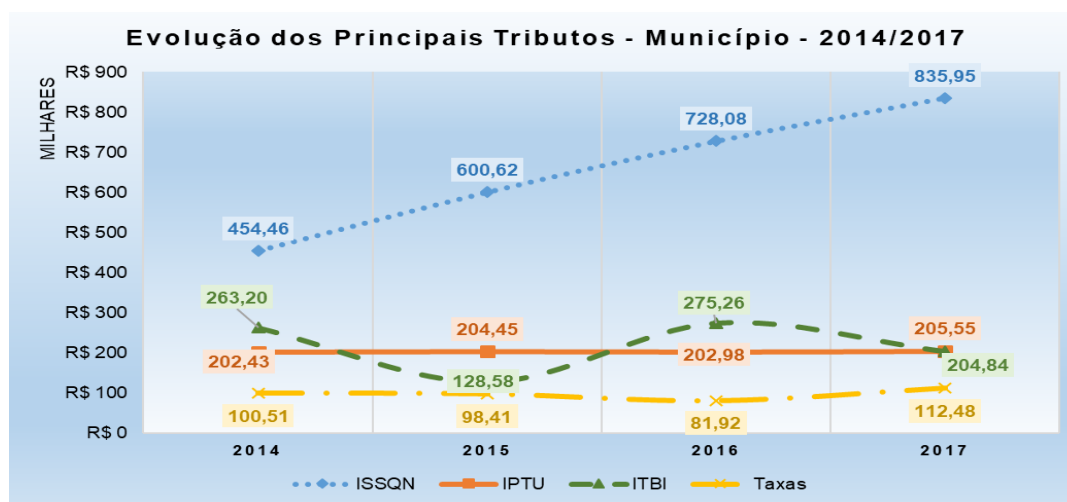
arrecadação no período 2014 a 2017. Em 2017, o **IP TU** representou **1,06%** (um inteiro e seis centésimos percentuais) das Receitas Correntes; o **IT BI** e as **Taxas**, constituíram **1,06%** (um inteiro e seis centésimos percentuais) e **0,58%** (cinquenta e oito centésimos percentuais) das Receitas Correntes, respectivamente.

32. A pesquisa permitiu observar que o Município de Arenópolis, nesse período, obteve decréscimo significativo em arrecadação de ITBI, ficando abaixo das médias do Grupo 2 e da estadual:



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

33. O gráfico a seguir demonstra o desempenho geral de Arenópolis em relação aos principais tributos, no período de 2014 a 2017:

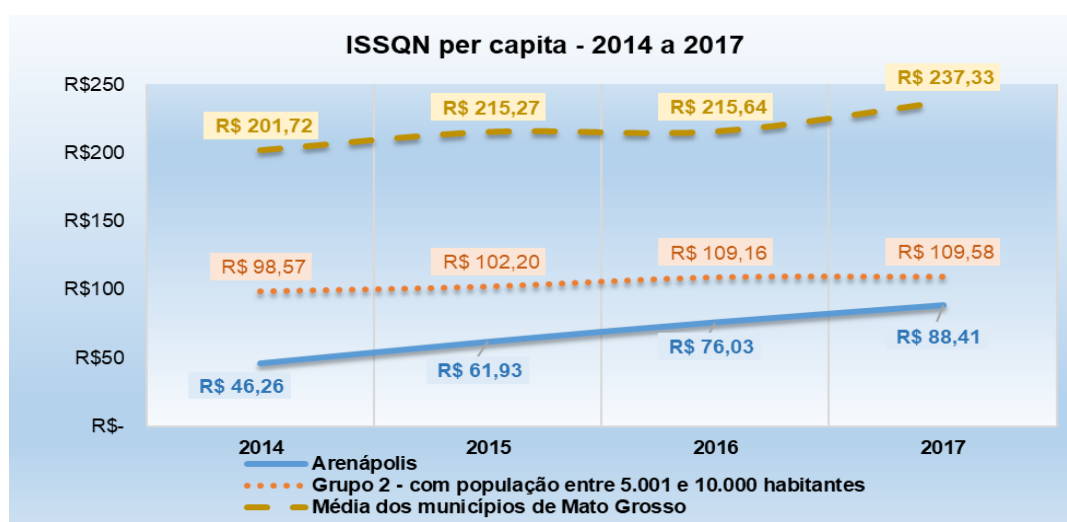


Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

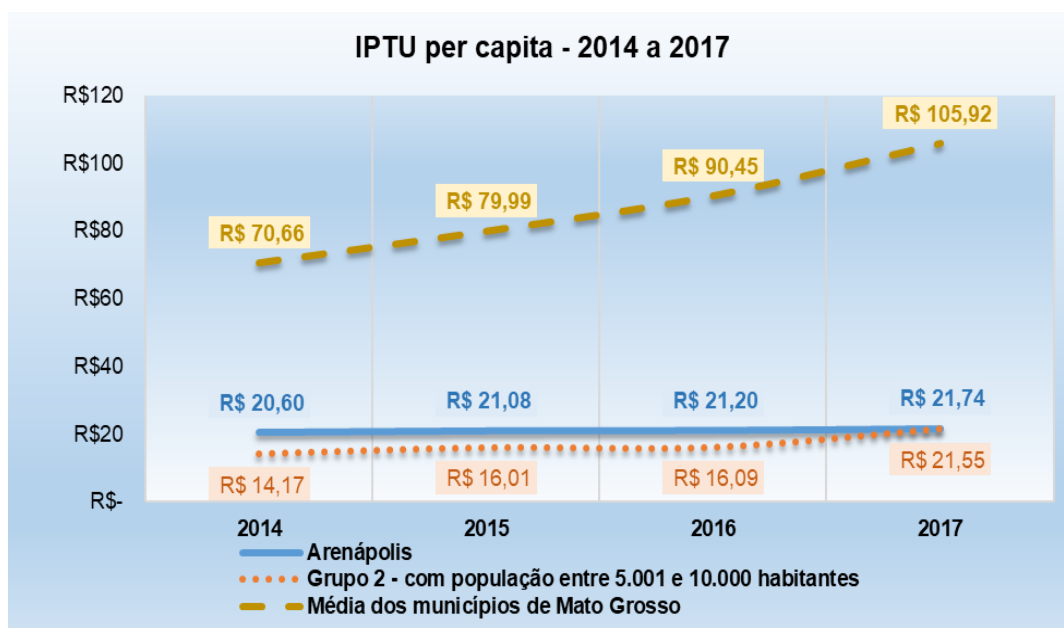


#### 2.1.1.4.1. PRINCIPAIS TRIBUTOS PER CAPITA: ISSQN-IPTU-TAXAS-ITBI

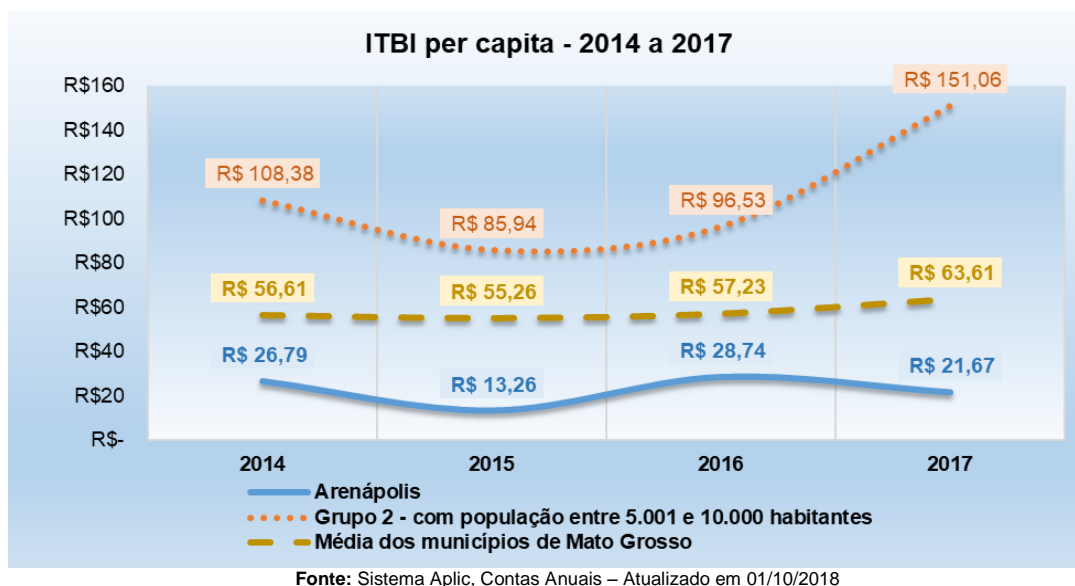
34. Ao analisar os principais tributos per capita do Município de Arenópolis, no período de 2014 a 2017, é possível verificar que, com relação ao **ISSQN per capita**, o Município de Arenópolis apresentou crescimento significativo, porém, ficou aquém da média do Grupo 2 e abaixo da média estadual, conforme demonstrado no gráfico a seguir:



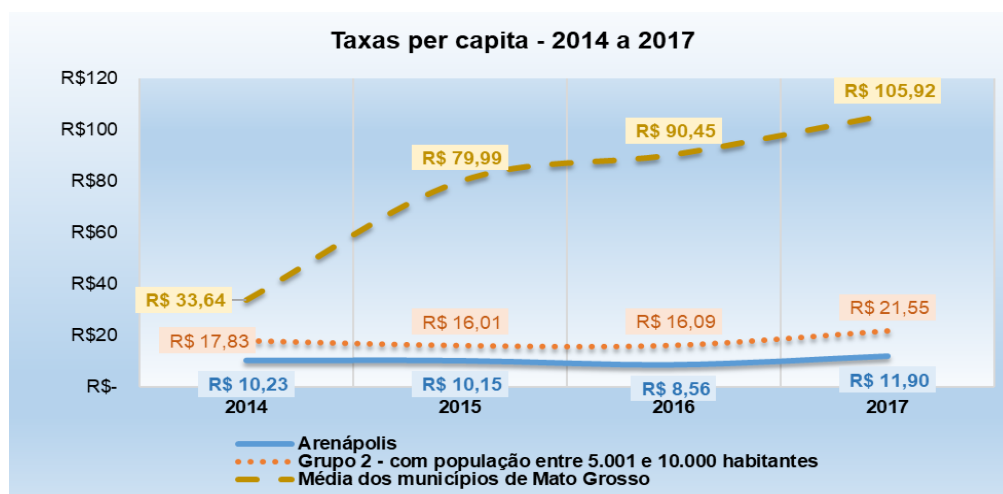
35. Verifica-se que o **IPTU per capita** apresentou discreto crescimento no período 2014 a 2017, ficando acima da média do Grupo 2 e abaixo da média estadual, como ilustrado no gráfico a seguir:



36. Quanto ao **ITBI per capita**, verifica-se que o referido tributo apresentou oscilação no período 2014 a 2017. No entanto, ficou abaixo da média do Grupo 2 e abaixo da média estadual, de acordo com o gráfico a seguir:



37. Por fim, as **taxas per capita**, no período 2014 a 2017, apresentaram redução, mantendo-se abaixo da média do Grupo 2 e da média estadual, em todo o período, de acordo com o gráfico a seguir:



### 2.1.1.5. DEPENDÊNCIA DAS TRANSFERÊNCIAS E EVOLUÇÃO DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS

38. A importância do desempenho das transferências correntes e da arrecadação do ISSQN e Taxas, seja pelo volume alcançado ou pelo incremento do percentual no período analisado, pode ser observada na tabela a seguir:

Resultados de Gestão – Receitas 2014 a 2017 – Arenópolis- (R\$ milhares)				
Exercício	2014	2015	2016	2017
<b>Dependência das Transferências</b>	<b>85,48%</b>	<b>89,01%</b>	<b>88,63%</b>	<b>86,31%</b>
<b>Receita Corrente (liq. Fundeb)</b>	<b>15.058,50</b>	<b>16.324,33</b>	<b>19.299,96</b>	<b>19.321,42</b>
Transferências Correntes	14.597,58	16.351,90	19.233,68	18.772,13
Demais Receitas Correntes	375,69	252,37	162,89	237,78
<b>ISSQN</b>	<b>454.457</b>	<b>600.617</b>	<b>728.083</b>	<b>835.948</b>
Evolução da arrecadação – ISSQN	-	32,16%	21,22%	14,81%
<b>IPTU</b>	<b>202.433</b>	<b>204.448</b>	<b>202.976</b>	<b>205.550</b>
Evolução da arrecadação – IPTU	-	1,00%	-0,72%	1,27%
<b>ITBI</b>	<b>263.201</b>	<b>128.579</b>	<b>275.257</b>	<b>204.844</b>
Evolução da arrecadação – ITBI	-	-51,15%	114,08%	-25,58%
<b>Taxas</b>	<b>100.512</b>	<b>98.412</b>	<b>81.924</b>	<b>112.483</b>
Evolução da arrecadação – Taxas	-	-2,09%	-16,75%	37,30%

Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

39. Cabe ressaltar que três dos quatro principais tributos apresentaram aumento na arrecadação em 2017, com destaque para as **taxas**, que **cresceram**



**37,30%** (trinta e sete inteiros e trinta centésimos percentuais), como se apreende da tabela anterior.

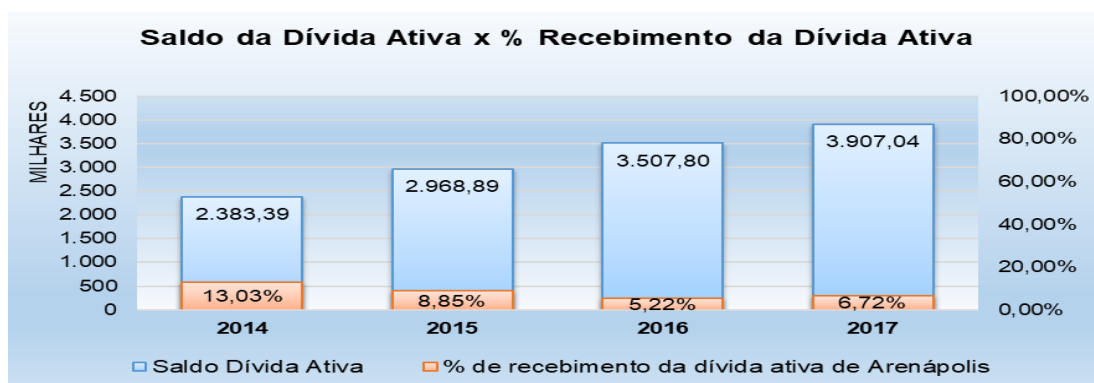
#### **2.1.1.6. DÍVIDA ATIVA**

40. Créditos com que conta o setor público derivados do não pagamento, pelos contribuintes, de tributos e/ou de créditos públicos assemelhados (multas, juros e encargos) no decorrer do exercício em que foram lançados.

41. O indicador de recebimento da Dívida Ativa demonstra o esforço realizado pelo Poder Público para resgatar direitos em posse de contribuintes que não cumpriram suas obrigações fiscais. Mede, portanto, o montante recebido em relação ao estoque de débitos, fornecendo claras evidências sobre o desempenho da área de cobrança fiscal.

42. No período de 2014 a 2017, o Município de Arenópolis apresentou desempenho pífio na administração e na execução fiscal da Dívida Ativa, oscilando de 5,22% (cinco inteiros e vinte e dois centésimos percentuais) a 13,03% (treze inteiros e três centésimos percentuais) de recebimento da Dívida Ativa.

43. No exercício de 2017, o percentual alcançado foi de 6,72% (seis inteiros e setenta e dois centésimos percentuais), sendo inclusive bem inferior à média dos municípios do Grupo 2 (12,67%, doze inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais), e também à média estadual (11,72%, onze inteiros e setenta e dois centésimos percentuais):



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

44. A série histórica do saldo da Dívida Ativa, no período de 2014 a 2017, indica crescimento, conforme se pode observar:

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA ATIVA				
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017
<b>Saldo Dívida Ativa</b>	<b>2.383.393,40</b>	<b>2.968.893,71</b>	<b>3.507.799,06</b>	<b>3.907.035,74</b>
Variação %	-	24,57%	18,15%	11,38%
% de recebimento da dívida ativa de Arenópolis	13,03%	8,85%	5,22%	6,72%
Média de % de recebimento da Dívida ativa dos municípios do Grupo 2 - com população entre 5.001 e 10.000 habitantes	14,12%	12,47%	6,74%	12,67%
Média de % de recebimento da Dívida ativa dos municípios do Estado de MT	13,84%	12,04%	7,85%	11,72%

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 14 consolidado e informes da dívida ativa) – Atualizado em 01/10/2018

## 2.1.2. DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

45. Despesa Orçamentária: é o conjunto de despesas realizadas pelos entes públicos para o funcionamento e a manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade.

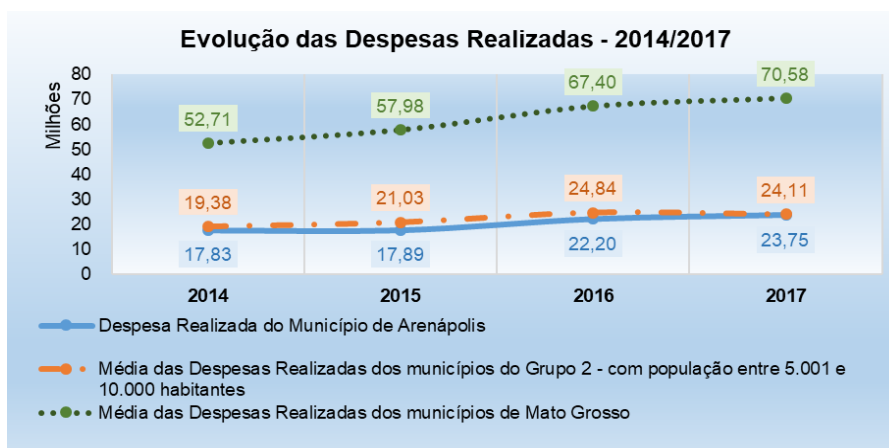
46. As despesas realizadas pelo Município, excluídas as intraorçamentárias, no exercício de 2017, totalizaram R\$ 23.752.125,77 (vinte e três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, cento e vinte e cinco Reais e setenta e sete centavos), com a seguinte distribuição por função:



FUNÇÕES	DESPESA AUTORIZADA NA LOA (R\$) - (A)	DESPESA REALIZADA (R\$) - (B)	% (RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)	% (B/A)
01 - Legislativa	880.000,00	907.000,00	3,82%	103,07%
04 - Administração	3.105.300,00	2.711.902,44	11,42%	87,33%
08 - Assistência Social	971.900,00	1.077.446,62	4,54%	110,86%
10 - Saúde	7.056.525,00	7.380.423,47	31,07%	104,59%
11 - Trabalho	233.900,00	209.911,31	0,88%	89,74%
12 - Educação	5.748.440,00	5.735.669,38	24,15%	99,78%
13 - Cultura	64.000,00	456.731,60	1,92%	713,64%
15 - Urbanismo	3.622.299,92	3.382.982,18	14,24%	93,39%
16 - Habitação	10.200,00	0,00	0,00%	0,00%
18 - Gestão Ambiental	21.800,00	0,00	0,00%	0,00%
20 - Agricultura	162.440,00	986.475,42	4,15%	607,29%
22 - Indústria	2.000,00	0,00	0,00%	0,00%
23 - Comércio e Serviços	267.672,00	102.849,30	0,43%	38,42%
26 - Transporte	960.000,00	709.312,68	2,99%	73,89%
27 - Desporto e Lazer	79.500,00	91.421,37	0,38%	115,00%
28 - Encargos especiais	10.000,00	0,00	0,00%	0,00%
Reserva de Contingência e RPPS	104.023,08	0,00	0,00%	0,00%
Despesa intraorçamentária	0,00	0,00	0,00%	
<b>Total da Despesa (excluído as intraorçamentárias)</b>	<b>23.300.000,00</b>	<b>23.752.125,77</b>	<b>100,00%</b>	<b>101,94%</b>

Fontes: LOA Sistema Aplic (anexo 13 consolidado e informes das despesas orçamentárias)

47. A série histórica da Despesa Realizada pelo Município de Arenópolis, no período de 2014 a 2017, indica crescimento. No entanto, ficou abaixo da média do Grupo 2 e da média estadual, conforme se pode observar:



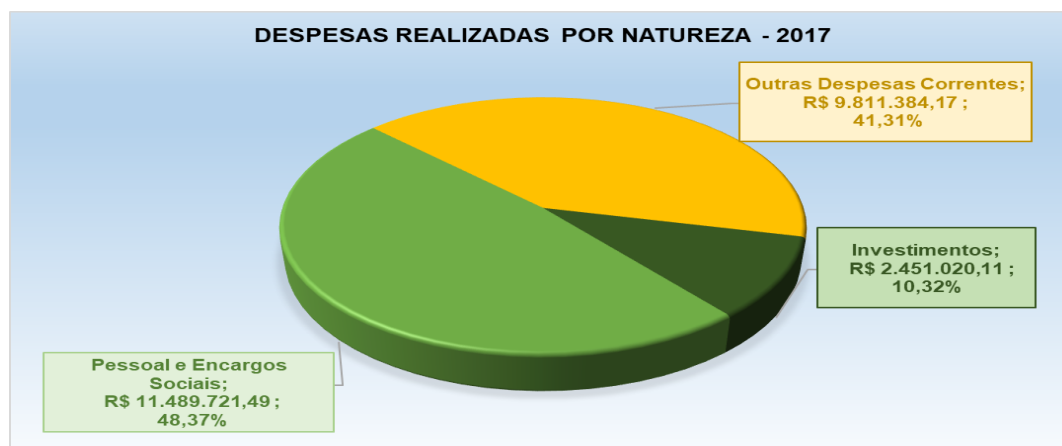
Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018



48. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2014 a 2017, revela aumento, como se observa na tabela a seguir:

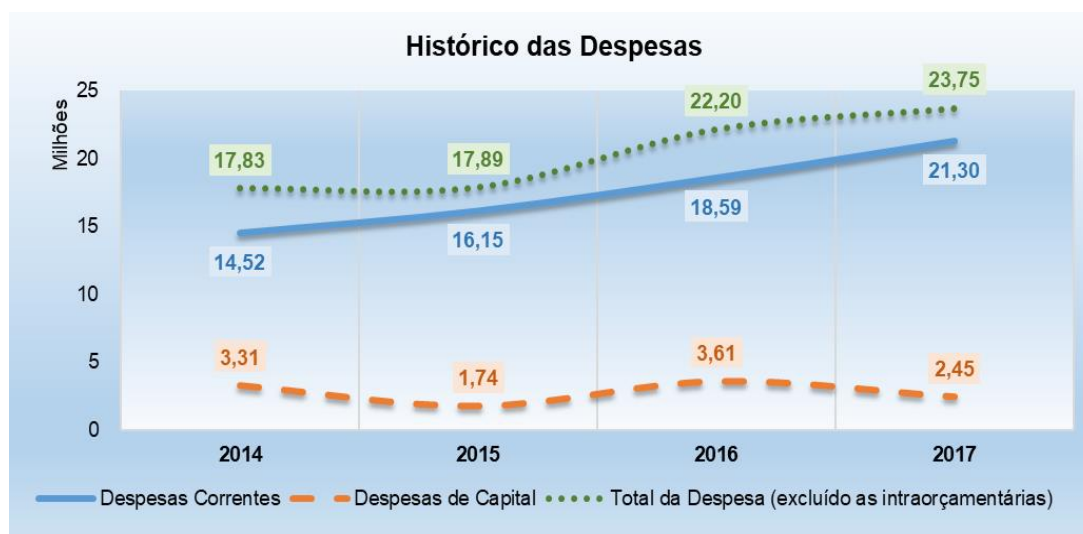
Grupos de Despesas	2014	2015	2016	2017
<b>Despesas Correntes</b>	<b>14.523.115,34</b>	<b>16.148.746,67</b>	<b>18.586.946,05</b>	<b>21.301.105,66</b>
Pessoal e Encargos Sociais	8.508.623,98	9.363.879,80	10.313.983,78	11.489.721,49
Outras Despesas Correntes	6.014.491,36	6.784.866,87	8.272.962,27	9.811.384,17
<b>Despesas de Capital</b>	<b>3.305.680,56</b>	<b>1.743.422,16</b>	<b>3.613.832,34</b>	<b>2.451.020,11</b>
Investimentos	3.070.853,60	1.681.296,75	3.613.832,34	2.451.020,11
Amortização da Dívida	234.826,96	62.125,41	0,00	0,00
<b>Despesa Intraorçamentária</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Total da Despesa (excluído as intraorçamentárias)</b>	<b>17.828.795,90</b>	<b>17.892.168,83</b>	<b>22.200.778,39</b>	<b>23.752.125,77</b>
<b>Variação - %</b>	<b>-</b>	<b>0,36%</b>	<b>24,08%</b>	<b>6,99%</b>
<b>% de variação médio da Despesa</b>	<b>10,47%</b>			

Fontes: Site TCE MT (Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 15 consolidado) – Atualizado em 01/10/2018



Fontes: Sistema Aplic – Atualizado em 01/10/2018

49. O gráfico anterior apresenta a relação de cada despesa, por natureza, no exercício de 2017. Destaca-se que parcela significativa da despesa realizada, ou seja, 48,37% (quarenta e oito inteiros e trinta e sete centésimos percentuais), está concentrada nas de Pessoal e Encargos Sociais:



#### 2.1.2.1. DESPESAS CORRENTES

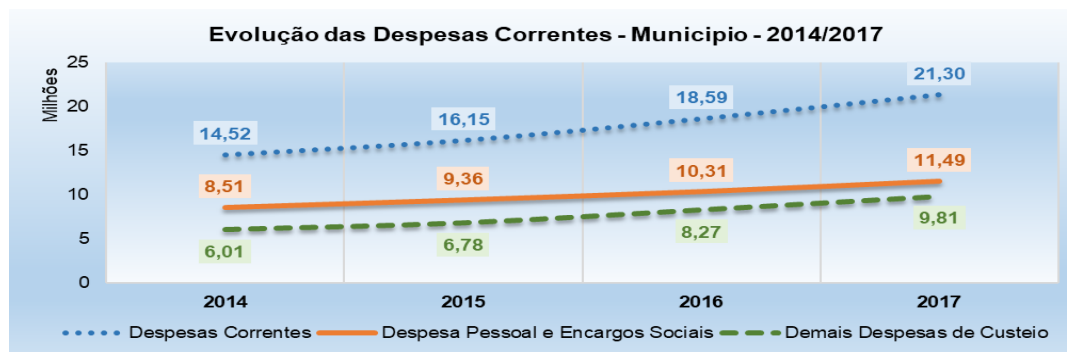
50. As Despesas Correntes relacionam-se aos gastos de custeio das entidades do setor público com a manutenção de suas atividades, tais como vencimentos e encargos com pessoal, juros da dívida, compra de matérias primas e bens de consumo, e transferências a entes públicos.

51. As Despesas de Pessoal e Encargos Sociais e demais despesas de custeio compõem os principais itens de despesa objeto desta análise. Em relação às Despesas de Pessoal e Encargos Sociais, os valores estão considerados em sua totalidade, sem as deduções estabelecidas no § 1º, do art. 19, da Lei de Responsabilidade Fiscal, tais como as indenizações de inativos, de servidores ou empregados, de incentivo a demissões voluntárias e outras, permitindo, assim, uma visão mais ampla da gestão. A evolução registrada no período de 2014 a 2017 pode ser assim demonstrada:

- Despesas Correntes, crescimento de 46,67%.
- Despesas de Pessoal e Encargos, crescimento de 35,04%.
- Demais Despesas de Custeio, crescimento de 63,13%.

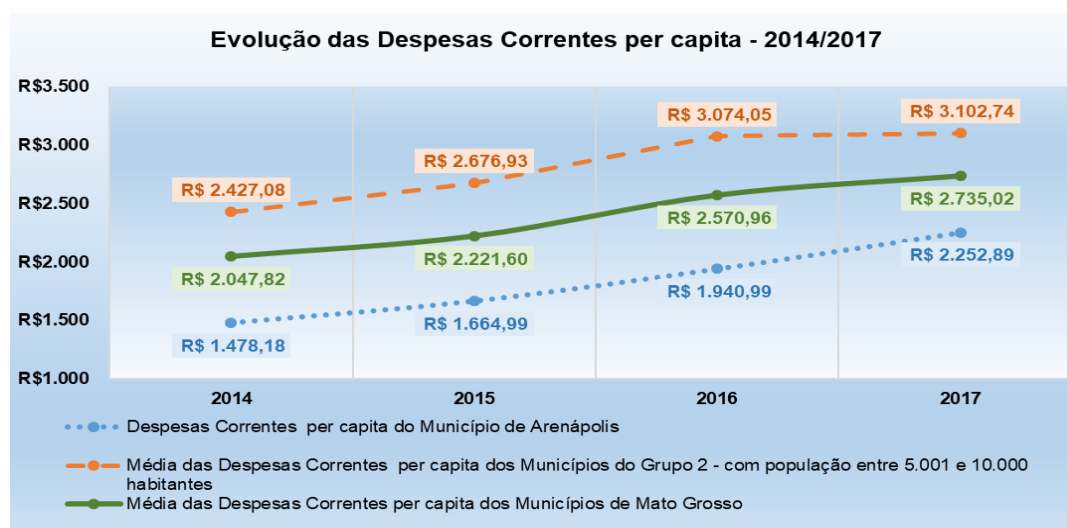


52. O gráfico a seguir expressa a evolução:



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

53. O Indicador de **Despesa Corrente per capita** é um dos mecanismos de aferição dos gastos por habitante. Arenópolis, no ano de 2017, gastou R\$ 2.252,89/habitante (dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos), tendo gasto menos, por habitante, do que os municípios do Grupo 2, cuja média foi de R\$ 3.102,74 (três mil, cento e dois Reais e setenta e quatro centavos), e abaixo da média estadual, que dispendeu R\$ 2.735,02 (dois mil, setecentos e trinta e cinco Reais e dois centavos), por morador:

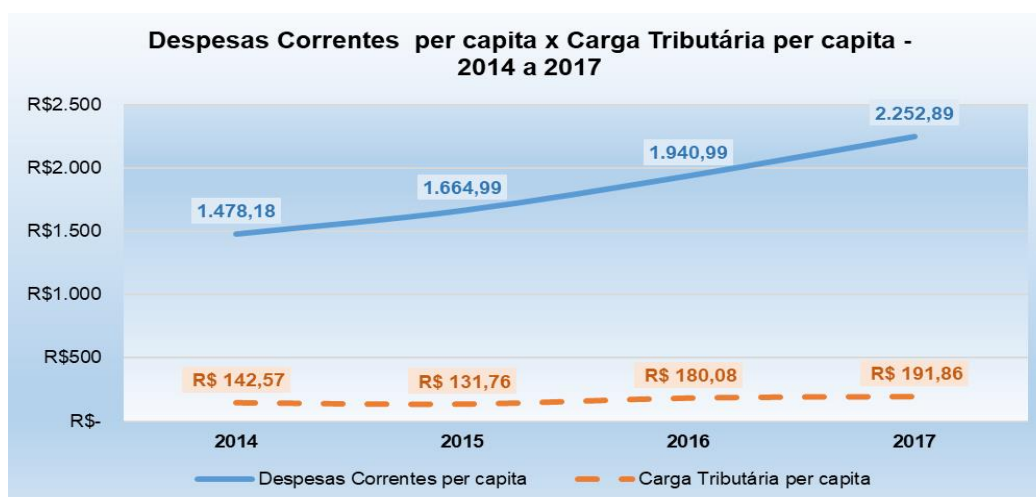


Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

54. As **Despesas Correntes per capita** aumentaram 52,41% (cinquenta e dois inteiros e quarenta e um centésimos percentuais), no período de 2014 a 2017,



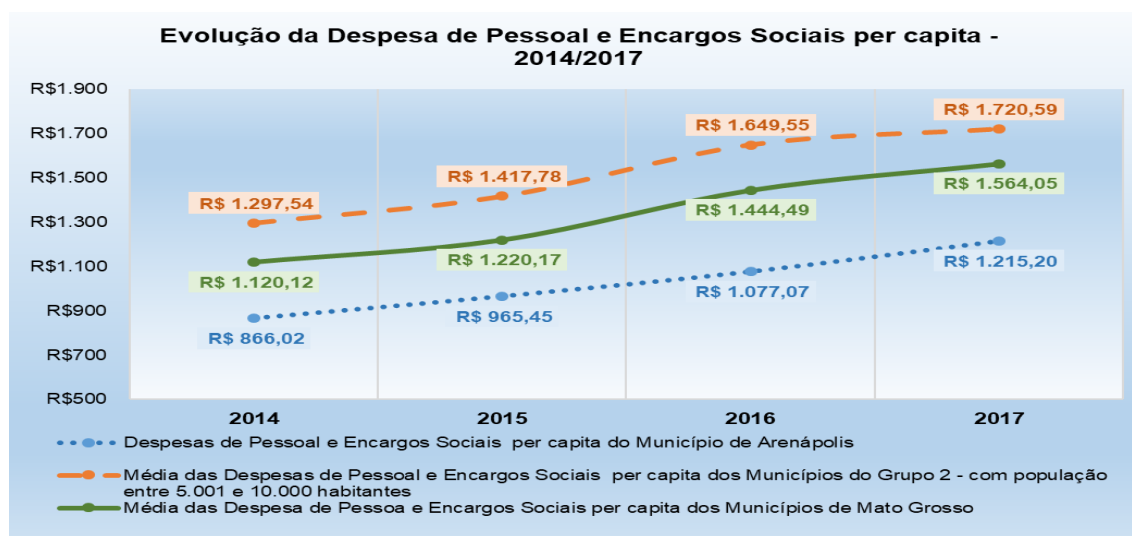
enquanto a **Carga Tributária per capita** aumentou 34,57% (trinta e quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos percentuais), o que indica piora no resultado da atual gestão da receita, conforme se evidencia no gráfico a seguir:



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

55. Além do planejamento orçamentário, a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe aos gestores públicos a previsão e efetiva arrecadação dos créditos oriundos de tributos, exigindo excelente capacidade de lançamento e cobrança de débitos, de modo a estabelecer justiça fiscal no município. Tal procedimento é fundamental, não apenas para garantir o cumprimento das despesas contratadas, mas, principalmente, para financiar o desenvolvimento econômico e social, com foco na cidadania.

56. Comparada ao número de habitantes do Município, a Despesa de Pessoal per capita cresceu cerca de 40,32% (quarenta inteiros e trinta e dois centésimos percentuais), no período de 2014 a 2017. No mesmo período, a média das Despesas de Pessoal per capita do Grupo 2 foi de 32,6% (trinta e dois inteiros e sessenta centésimos percentuais), e a média geral mato-grossense, de 39,63% (trinta e nove inteiros e sessenta e três centésimos percentuais):



57. Já a evolução das despesas de pessoal e encargos sociais, entre 2014 e 2017, pode ser melhor compreendida com os desdobramentos apontados na tabela a seguir:

Despesas 2014 a 2017 – Arenápolis				
Exercício	2014	2015	2016	2017
% das Despesas Correntes com Pessoal	53,52%	53,58%	49,79%	55,37%
<b>Despesas Correntes</b>	<b>R\$ 14.523.115,34</b>	<b>R\$ 16.148.746,67</b>	<b>R\$ 18.586.946,05</b>	<b>R\$ 21.301.105,66</b>
Despesas Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 8.508.623,98	R\$ 9.363.879,80	R\$ 10.313.983,78	R\$ 11.489.721,49
Demais Despesas Correntes	R\$ 6.014.491,36	R\$ 6.784.866,87	R\$ 8.272.962,27	R\$ 9.811.384,17
População (IBGE)	9.825	9.699	9.576	9.455
Despesa de Pessoal per capita - R\$ 1,00	R\$ 866,02	R\$ 965,45	R\$ 1.077,07	R\$ 1.215,20

Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

#### 2.1.2.1.1. INVESTIMENTOS

58. Despesas de capital são as destinadas ao planejamento e à execução de obras públicas, à realização de programas especiais de trabalho e à aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.

59. A série histórica da despesa com investimento, no período 2014 a 2017, revela oscilação no percentual investido, conforme se observa a seguir:



DESPESA DE INVESTIMENTO EM RELAÇÃO À DESPESA TOTAL				
	2014	2015	2016	2017
Investimento – R\$	3.070.853,60	1.681.296,75	3.613.832,34	2.451.020,11
Despesa Total – R\$	17.828.795,90	17.892.168,83	22.200.778,39	23.752.125,77
<b>% de Investimento/Despesa</b>	<b>17,22%</b>	<b>9,40%</b>	<b>16,28%</b>	<b>10,32%</b>
Despesa com investimento per capita - R\$	312,56	173,35	377,38	259,23
% variação Investimento per capita	-	-44,54%	117,70%	-31,31%
R\$ - Média de Despesa com Investimento per capita dos municípios do Grupo 2 - com população entre 5.001 e 10.000 habitantes	301,35	258,49	361,63	249,65
R\$ - Média de Despesa com Investimento per capita dos municípios de MT	224,12	251,43	269,61	204,38

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais) e Sistema Aplic - Atualizado em 01/10/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

60. As despesas liquidadas com investimento, realizadas pelo Município, no exercício de 2017, totalizaram R\$1.184.339,62 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove Reais e sessenta e dois centavos), com a seguinte distribuição por função:



FUNÇÕES	Despesas Liquidadas com Investimento	% (RELATIVO AO TOTAL DA DESPESA REALIZADA)
20 - Agricultura	500.000,00	42,22%
10 - Saúde	435.272,33	36,75%
15 - Urbanismo	128.045,77	10,81%
08 - Assistência Social	52.664,98	4,45%
04 - Administração	49.808,64	4,21%
12 - Educação	13.610,00	1,15%
01 - Legislativa	4.937,90	0,42%
<b>Total</b>	<b>1.184.339,62</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

### 3. RESULTADOS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

61. Comparando a receita estimada com a receita efetivamente arrecadada, verifica-se **insuficiência** de **9,6%** (nove inteiros e sessenta centésimos percentuais) na arrecadação. A despesa autorizada comparada à despesa realizada apresenta **economia** orçamentária de **4,79%** (quatro inteiros e setenta e nove centésimos percentuais), conforme demonstra a tabela a seguir:

COMPARATIVO ENTRE ORÇADO E EXECUTADO - R\$ - (excluídas as intraorçamentárias)			
Receita Estimada	23.300.000,00	Despesa Autorizada	24.947.449,54
Receita Arrecadada	21.063.495,81	Despesa Realizada	23.752.125,77
<b>Insuficiência na Arrecadação</b>	<b>2.236.504,19</b>	<b>Economia Orçamentária</b>	<b>1.195.323,77</b>
<b>% da prevista</b>	<b>9,60%</b>	<b>% da autorizada</b>	<b>4,79%</b>

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

62. Na comparação das receitas arrecadadas com as despesas executadas do Município de Arenópolis, excluídos os valores do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), constata-se déficit no resultado orçamentário equivalente a **12,76%** (doze inteiros e setenta e seis centésimos percentuais) da receita, considerando os Créditos Adicionais abertos/reabertos mediante uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme demonstrado na seguinte tabela:



Especificação	Resultado Orçamentário
Total da Receita Arrecadada para fins de Resultado Orçamentário (a)	21.063.495,81
Total da Despesa Realizada para fins de Resultado Orçamentário (b)	23.752.125,77
Resultado Orçamentário (Superávit / Déficit) - c=(a - b)	-2.688.629,96
Percentual da Receita (c/a)%	-12,76%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais –Atualizado em 01/10/2018

63. Ao analisar o histórico da execução orçamentária do Município, entre 2014 a 2017, não considerando os atenuantes da RN 43/2013, verifica-se déficit no resultado orçamentário, exceto em 2016, conforme a seguir:

HISTÓRICO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - R\$				
Descrição	2014	2015	2016	2017
(a) Receita Arrecadada Consolidadas	16.702.232,53	16.507.309,92	22.407.678,75	21.063.495,81
(b) Despesas Realizadas Consolidadas	17.828.795,90	17.892.168,83	22.200.778,39	23.752.125,77
<b>(c= a-b) Resultado Orçamentário</b>	<b>-1.126.563,37</b>	<b>-1.384.858,91</b>	<b>206.900,36</b>	<b>-2.688.629,96</b>

Fonte: Site TCE(Contas Anuais) e Sistema Aplic (anexo 13 consolidado) – Atualizado em 01/10/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

#### 4. RESULTADO FINANCEIRO – BALANÇO PATRIMONIAL

64. Determina a relação, no curto prazo, entre o montante de recursos disponíveis e o quanto a administração deve pagar. Por curto prazo, entende-se o período menor que um ano calendário.

65. Ao confrontar as disponibilidades com as obrigações financeiras, no período de 2017, constata-se que o Município apresentou insuficiência financeira para saldar os compromissos de curto prazo; ou seja, dispõe de **R\$ 0,23** (vinte e três

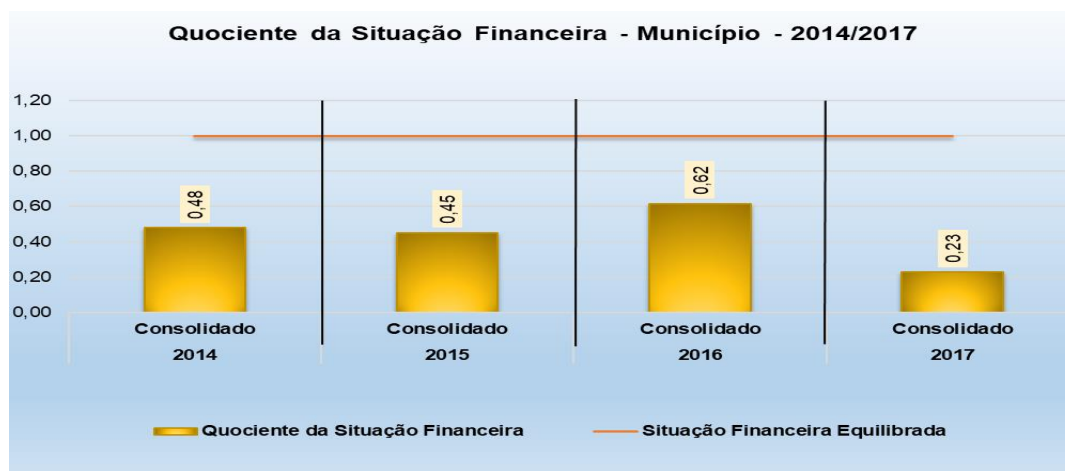


centavos) para cada R\$ 1,00 (um Real) de obrigações de curto prazo, conforme demonstra a tabela a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	CONSOLIDADO
Ativo Financeiro -R\$	1.189.875,95
Passivo Financeiro - R\$	5.188.162,64
<b>Resultado Financeiro (Superávit / Déficit)</b>	<b>-3.998.286,69</b>
<b>Quociente da Situação Financeira</b>	<b>0,23</b>
Passivo Financeiro (Excluídos os R. P. Não Processados) - R\$	2.386.014,39
<b>Suficiência antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados</b>	<b>-1.196.138,44</b>
<b>% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações (excluídos os R.P. não Processados)</b>	<b>49,87%</b>
<b>% da Disponibilidade Financeira em relação às obrigações</b>	<b>22,93%</b>

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

66. A série histórica do quociente da situação financeira, no período de 2014 a 2017, indica que o Poder Executivo apresentou capacidade financeira insuficiente para honrar seus compromissos de pagamentos imediatos, quando incluídos os restos a pagar não processados, conforme se pode observar:



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

## 5. DÍVIDA PÚBLICA

67. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN<sup>1</sup> define a dívida pública como sendo os Compromissos de entidade pública decorrentes de operações de créditos,

<sup>1</sup> [http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario\\_d.asp](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/servicos/glossario/glossario_d.asp)



com o objetivo de atender às necessidades dos serviços públicos, em virtude de orçamentos deficitários, caso em que o governo emite promissórias, bônus rotativos, etc., a curto prazo, ou para a realização de empreendimentos de vulto, em que se justifica a emissão de empréstimo a longo prazo, por meio de obrigações e apólices. Os empréstimos que caracterizam a dívida pública são de curto ou longo prazo. A dívida pública pode ser proveniente de outras fontes, tais como: depósitos (fianças, cauções, cofre de órgãos, etc.), e de resíduos passivos (restos a pagar). A dívida pública classifica-se em consolidada ou fundada (interna ou externa) e flutuante ou não consolidada.

68. A Dívida Pública do Município, em 31/12/2017, totalizava R\$ 5.220.963,74 (cinco milhões, duzentos e vinte mil, novecentos e sessenta e três Reais e setenta e quatro centavos), constituindo-se de dívida flutuante:

Títulos	Saldo Exercício 2016 - R\$	Movimentação no Exercício - R\$		Saldo em Dez/17 - R\$
		Inscrição	Pagamento/Cancelamento	
<b>DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>3.508.621,54</b>	<b>5.866.176,92</b>	<b>4.153.834,72</b>	<b>5.220.963,74</b>
Restos a Pagar – Processado	1.158.650,52	1.540.058,39	639.497,35	2.059.211,56
Restos a Pagar – Não Processado	2.230.392,47	1.464.830,00	893.074,22	2.802.148,25
Depósitos e consignações	119.578,55	2.861.288,53	2.621.263,15	359.603,93
<b>DÍVIDA FUNDADA INTERNA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	<b>3.508.621,54</b>	<b>5.866.176,92</b>	<b>4.153.834,72</b>	<b>5.220.963,74</b>

Fontes: Sistema Aplic (prestação de contas), restos a pagar – Atualizado em 01/10/2018

69. A série histórica do saldo da Dívida Pública, no período de 2014 a 2017, demonstra elevação nos dois últimos exercícios, conforme se observa a seguir:

HISTÓRICO DO SALDO DA DÍVIDA PÚBLICA				
ESPECIFICAÇÃO	2014	2015	2016	2017
Saldo da Dívida Pública	3.933.534,42	2.908.612,85	3.508.621,54	5.220.963,74
Variação %	-	-26,06%	20,63%	48,80%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

## 6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

70. Preliminarmente, é necessário explicitar o firme entendimento deste Relator em dissonância com a jurisprudência histórica desta Corte de Contas no que concerne às metodologias de cálculo relacionadas aos conceitos de receita e despesa expressos na Constituição da República, na Lei de Responsabilidade Fiscal e em outros normativos. Esta minha visão crítica já foi publicizada em livros, conferências, artigos e votos vencidos por inúmeras vezes.

71. Assim, as parcelas e os indicadores a seguir apresentados são, na minha opinião, tecnicamente falhos e não expressam a realidade contábil, financeira e orçamentária. Todavia, são utilizados em homenagem aos princípios da segurança jurídica e da uniformização de jurisprudência, de modo a que todos os jurisdicionados sejam avaliados com os mesmos parâmetros, ainda que não os mais recomendáveis.

72. Há, contudo, razões para ter esperança numa evolução qualitativa da jurisprudência desta Corte, uma vez que se encontram em curso os reexames de teses dos fundamentos das Resoluções de Consultas nºs 28/2016 e 27/2016, da Decisão Administrativa nº 10/2005 e nos Acórdãos nºs 3.181/2006 e 1.098/2004.



## 6.1. EDUCAÇÃO

### 6.1.1. APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (ART. 212, DA CF)

73. A Administração Municipal aplicou, durante o exercício de 2017, o montante de **R\$ 3.850.204,82** (três milhões, oitocentos e cinquenta mil, duzentos e quatro Reais e oitenta e dois centavos) na **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**, correspondentes a **30,86%** (trinta inteiros e oitenta e seis centésimos percentuais) do total da receita proveniente de impostos municipais e transferências, estadual e federal.

74. A base de cálculo para obtenção dos percentuais constitucionais destinados à Educação teve a seguinte formação:

RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À EDUCAÇÃO - R\$	
	Relator
<b>Receita Tributária</b>	<b>1.246.341,32</b>
IPTU	205.549,67
ITBI	204.844,06
ISSQN	835.947,59
<b>Transferências Correntes</b>	<b>11.048.871,90</b>
Cota-Parte do ICMS	3.376.059,62
Cota-Parte do IPI/EXT	23.371,74
Cota-Parte do IPVA	802.311,63
Cota-Parte do FPM	6.615.647,51
Cota-Parte do ITR	217.425,68
Lei Complementar 87/96	14.055,72
<b>Outras Receitas</b>	<b>180.740,74</b>
Receita da Dívida Ativa dos Impostos	128.235,86
Juros e multas provenientes de Impostos	696,99
Juros e multas referentes à Dívida Ativa Tributária	51.807,89
<b>Base de Cálculo</b>	<b>12.475.953,96</b>
Valor Mínimo (25%) (Art. 212 , CF)	3.118.988,49
<b>TOTAL APLICADO EM 2017 (R\$)</b>	<b>3.850.204,82</b>
<b>TOTAL APLICADO EM 2017 (%)</b>	<b>30,86%</b>

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018



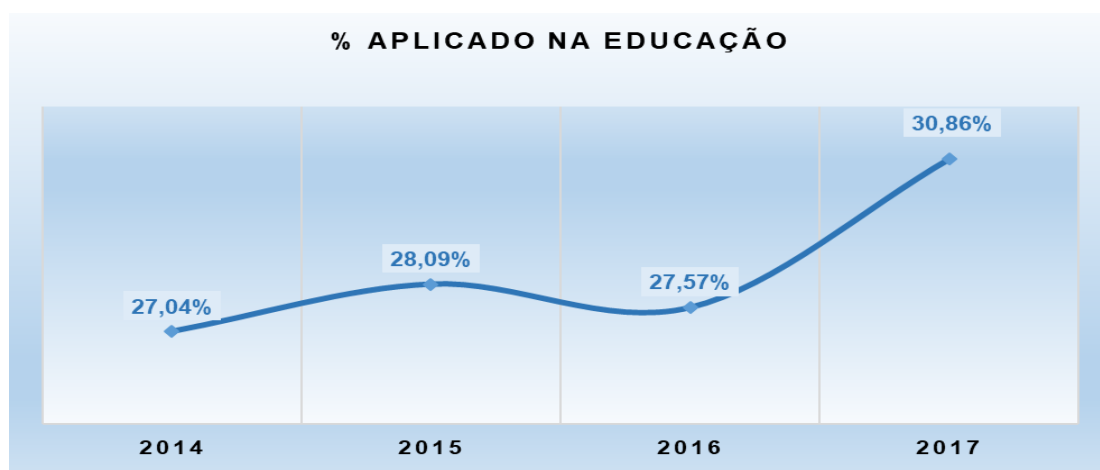
Despesas realizadas na manutenção e desenvolvimento do ensino	
Despesas	Relator
Despesas liquidadas na educação	5.734.609,87
(+) Retenção FUNDEB (15%)	2.095.514,19
(-) Despesas liquidadas do FUNDEB até o limite da transferência de recursos recebida. Função 12. Fontes de recursos 18 e 19.	-3.264.552,65
(-) Despesas liquidadas de convênios e programas referentes ao Ensino até o limite dos recursos recebidos Função 12. Fontes de recursos 15, 22 e 25. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5.	-715.366,59
<b>Valor Aplicado na manutenção do ensino</b>	<b>3.850.204,82</b>
<b>Percentual Aplicado</b>	<b>30,86%</b>

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

75. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2014 a 2017, indica que a Administração Municipal de Arenápolis vem cumprindo a exigência constitucional, como se pode observar:

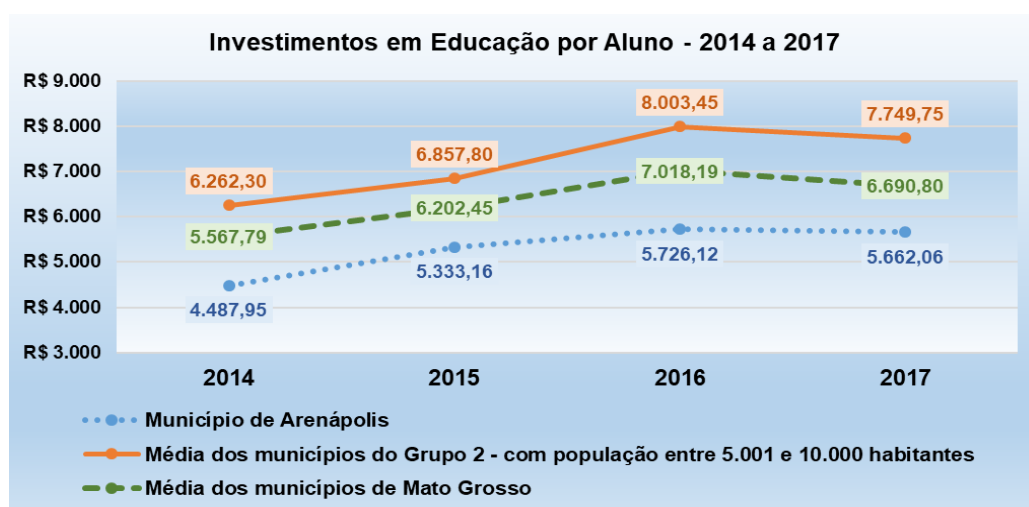
HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF)				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor Mínimo Fixado	25,00%			
Aplicado	27,04%	28,09%	27,57%	30,86%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

76. A série histórica do investimento em educação, por aluno, pelo Município de Arenápolis, no período 2014 a 2017, indica crescimento, exceto no último exercício. Porém, ficou abaixo da média do Grupo 2 e abaixo da média estadual, conforme se pode observar:



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

### 6.1.2. CONTRIBUIÇÃO E RECEITAS NA EDUCAÇÃO BÁSICA

77. A contribuição para formação do FUNDEB alcançou o montante de **R\$ 2.095.514,19** (dois milhões, noventa e cinco mil, quinhentos e quatorze Reais e dezenove centavos). A receita proveniente desse Fundo totalizou **R\$ 3.264.552,65** (três milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois Reais e sessenta e cinco centavos), nos termos da Lei 11.494/2007:

DESCRIÇÃO	BALANÇO (R\$)
Receita do FUNDEB	3.264.552,65
Retenção - FUNDEB	2.095.514,19
Diferença	1.169.038,46

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais)

### 6.1.3. RECURSOS DO FUNDEB GASTOS COM REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

78. Dos recursos recebidos em razão do FUNDEB, **77,53%** (setenta e sete inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais) foram utilizados na remuneração dos profissionais/ rede pública de ensino.



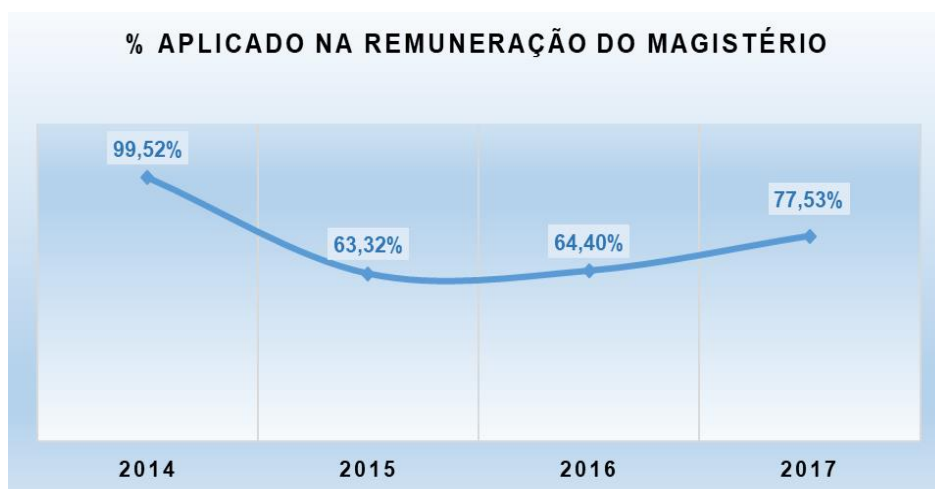
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Recebidas do FUNDEB	3.264.552,65
Valor total - salário de professores	2.531.143,52
Aplicação Mínima de 60% (Art. 22 - Lei 11.494/2007)	<b>77,53%</b>

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais)

79. Ao pesquisar a série histórica da remuneração dos profissionais do Magistério, no período de 2014 a 2017, é possível concluir que o Município investiu em percentual superior ao estabelecido em lei na remuneração dos educadores, como está ilustrado abaixo:

HISTÓRICO – REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor mínimo fixado	60,00%			
<b>Aplicado</b>	<b>99,52%</b>	<b>63,32%</b>	<b>64,40%</b>	<b>77,53%</b>

Fontes: Site TCE MT(Contas Anuais)



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

## 6.2. SAÚDE

80. Arenápolis aplicou em Ações e Serviços Públicos de Saúde, em 2017, o montante de **R\$ 4.380.846,90** (quatro milhões, trezentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e seis Reais e noventa centavos), correspondentes a **35,11%** (trinta e cinco inteiros e onze centésimos percentuais) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e § 3º, todos da Constituição da República.



81. A base de cálculo do percentual da Saúde foi elaborada em conformidade com o Acórdão nº 1.098/2004, deste Tribunal, ficando as despesas consideradas para efeito de cálculo do percentual aplicadas compostas da seguinte forma:

<b>RECEITAS COM PERCENTUAL VINCULADO À SAÚDE</b>	
	<b>Relator</b>
<b>Receita Tributária</b>	<b>1.246.341,32</b>
IPTU	205.549,67
ITBI	204.844,06
ISSQN	835.947,59
<b>Transferências Correntes</b>	<b>11.048.871,90</b>
Cota-Parte do ICMS	3.376.059,62
Cota-Parte do IPI/EXT	23.371,74
Cota-Parte do IPVA	802.311,63
Cota-Parte do FPM	6.615.647,51
Cota-Parte do ITR	217.425,68
Lei Complementar 87/96	14.055,72
<b>Outras Receitas</b>	<b>180.740,74</b>
Receita da Dívida Ativa dos Impostos	128.235,86
Juros e multas provenientes de Impostos	696,99
Juros e multas referentes à Dívida Ativa Tributária	51.807,89
<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>12.475.953,96</b>
Percentual Mínimo (15 %)	1.871.393,09
<b>TOTAL APLICADO EM 2017 (R\$)</b>	<b>4.380.846,90</b>
<b>TOTAL APLICADO EM 2017 (%)</b>	<b>35,11%</b>
Estimativa de População do Município - IBGE – 2017	9.455
Despesa com Saúde (por habitante)	463,34

Fontes: IBGE e Site TCE MT(Contas Anuais)

<b>DESPESAS REALIZADAS COM A SAÚDE - R\$</b>	
<b>DESPESAS</b>	<b>Relator</b>
Despesas empenhadas em Saúde no exercício. Função 10. Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5.	7.380.423,47
(-) Gastos com recursos convênio	-2.651.807,21
(-) Restos a pagar processados e não processados da Saúde inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa nas fontes 00 e 02 e Natureza de Despesa 1, 3, 4 e 5. (Exceto Elemento de Despesa 01 e 03) (Resolução de Consulta nº 14/2012)	-347.769,36
<b>Valor Aplicado na Saúde</b>	<b>4.380.846,90</b>
<b>Percentual Aplicado</b>	<b>35,11%</b>

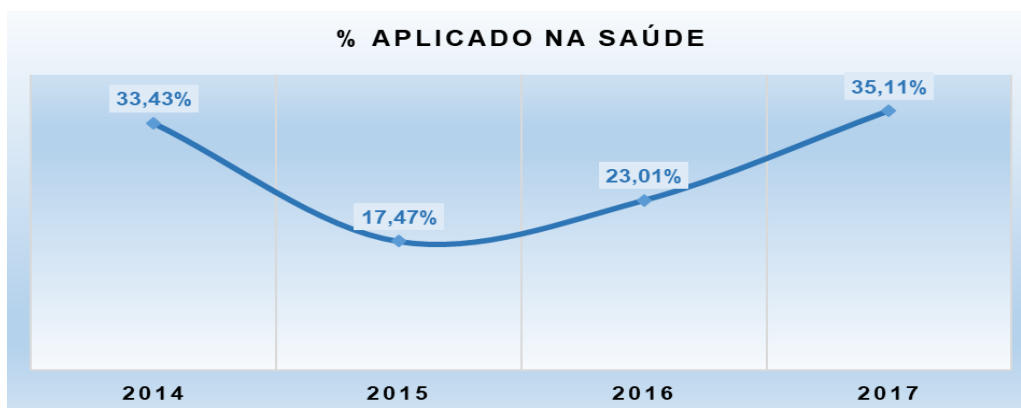
Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018



82. Os gastos com ações e serviços públicos de saúde, no período 2014 a 2017, atenderam à exigência constitucional e superaram o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

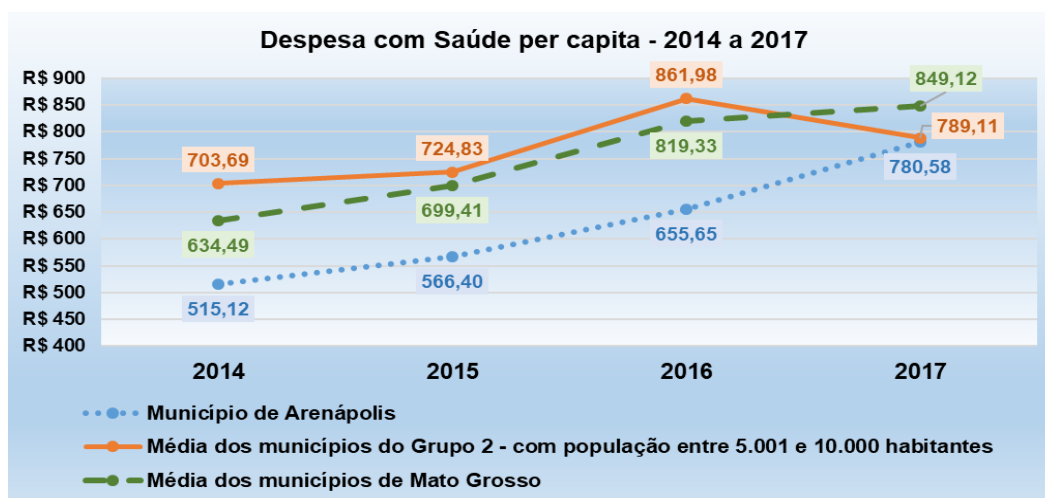
HISTÓRICO – APLICAÇÃO NA SAÚDE				
Ano	2014	2015	2016	2017
Valor mínimo fixado	15,00%			
Aplicado	33,43%	17,47%	23,01%	35,11%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

83. A série histórica da despesa realizada com saúde per capita pelo Município de Arenápolis, no período 2014 a 2017, indica crescimento. No entanto, ficou abaixo da média do Grupo 2 e abaixo da média estadual, conforme se pode observar:





### 6.3. GASTO COM PESSOAL

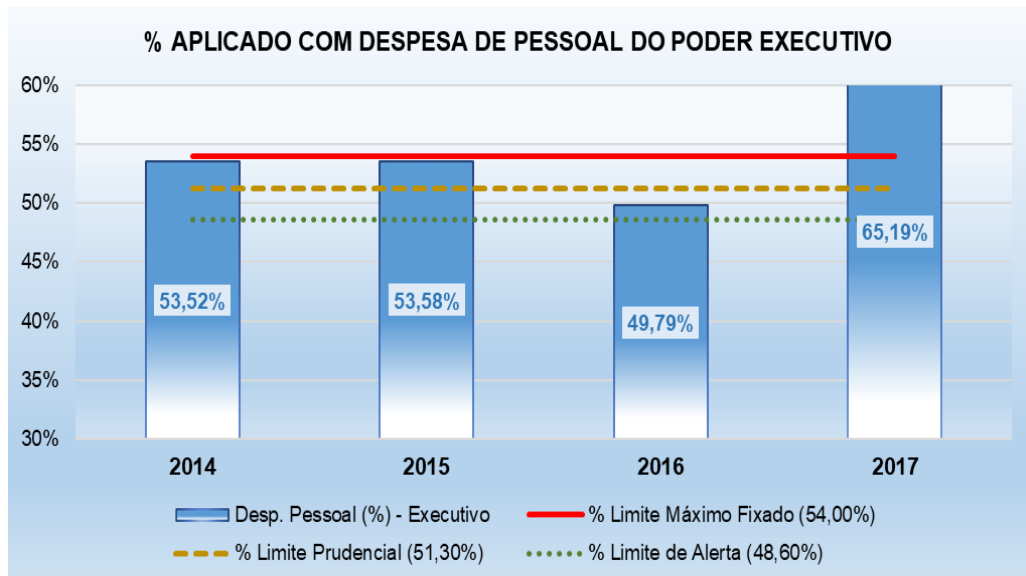
#### 6.3.1. DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

84. A despesa total com pessoal do Poder Executivo foi de **R\$ 12.289.835,21** (doze milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos), correspondentes a **65,19%** (sessenta e cinco inteiros e dezenove centésimos percentuais) do total da Receita Corrente Líquida, conforme tabela a seguir:



Base de Cálculo: Pessoal - RCL		
	SECEX (Rel. Téc. Preliminar)	SECEX (Rel. Téc. Complementar)
<b>Receita Tributária</b>	<b>1.814.062,32</b>	<b>1.814.062,32</b>
IPTU	205.549,67	205.549,67
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	455.237,62	455.237,62
ITBI	204.844,06	204.844,06
ISSQN	835.947,59	835.947,59
TAXAS	112.483,38	112.483,38
<b>Receita de Contribuições</b>	<b>515.970,02</b>	<b>515.970,02</b>
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>76.993,93</b>	<b>76.993,93</b>
<b>Transferências Correntes</b>	<b>18.772.131,76</b>	<b>18.772.131,76</b>
Transferências da União	9.894.776,79	9.894.776,79
Cota-Parte do FPM	6.067.723,27	6.067.723,27
Cota-Parte do ITR	217.425,68	217.425,68
Transferência Financeira LC 87/96	14.055,72	14.055,72
Outras Transferências	3.595.572,12	3.595.572,12
Transferências do Estado	5.364.341,93	5.364.341,93
Cota-Parte do ICMS	3.376.059,62	3.376.059,62
Cota-Parte do IPVA	802.311,63	802.311,63
Cota-Parte do IPI/Exportação	23.371,74	23.371,74
Demais Transferências do Estado	1.162.598,94	1.162.598,94
Transferência FUNDEB	3.264.552,65	3.264.552,65
Outras Transferências (Convênio)	248.460,39	248.460,39
<b>Outras Receitas</b>	<b>237.779,84</b>	<b>237.779,84</b>
Multas e Juros de Mora dos Tributos	711,35	711,35
Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	59.137,32	59.137,32
Receita da Dívida Ativa Tributária	176.559,30	176.559,30
Receitas Diversas	1.371,87	1.371,87
<b>DEDUÇÕES - Retenção FUNDEB</b>	<b>2.413.158,00</b>	<b>2.095.514,19</b>
<b>DEDUÇÕES - IRRF (Res. Consulta TCE/MT 29/2016)</b>	<b>459.907,27</b>	<b>469.521,65</b>
<b>BASE DE CÁLCULO - RCL</b>	<b>18.861.516,41</b>	<b>18.851.902,03</b>
GASTO MÁXIMO COM PESSOAL (54%)	10.185.218,86	10.180.027,10
<b>Total Gasto com Pessoal em 2017</b>	<b>10.443.258,55</b>	<b>12.289.835,21</b>
<b>Percentual gasto com Pessoal em 2017</b>	<b>55,36%</b>	<b>65,19%</b>
Habitantes no município	9.455	9.455
Receita Corrente Líquida por Habitante	1.994,87	1.993,86

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

### 6.3.2. DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO

85. Aplicou ainda o total de **67,88%** (sessenta e sete inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida na despesa total com pessoal do Município, que corresponde ao valor de **R\$ 12.797.958,67** (doze milhões, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos). Os percentuais aplicados ultrapassaram o limite máximo de 60% (sessenta por cento), fixado pelo art. 19, inc. III da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, como mostra tabela a seguir:



TOTAL DE GASTOS COM PESSOAL		
Descrição	SECEX (Rel. Téc. Preliminar)	SECEX (Rel. Téc. Complementar)
<b>1 – Despesa Bruta com Pessoal (A)</b>	<b>11.489.721,49</b>	<b>13.345.912,53</b>
1.1 – Pessoal Ativo	11.489.721,49	11.489.721,49
1.3 – Outras Despesas de Pessoal – Contratos de Terceirização		1.856.191,04
<b>2- Despesas não Computadas (B)</b>	<b>78.432,21</b>	<b>78.432,21</b>
2.1 – Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	78.432,21	78.432,21
<b>Despesa Total com Pessoal C =(A - B)</b>	<b>11.411.289,28</b>	<b>13.267.480,32</b>
<b>3 - Dedução IRRF – (Res. Consulta TCE/MT nº29/2016) (D)</b>	<b>459.907,27</b>	<b>469.521,65</b>
<b>Despesa Total com Pessoal E =(C - D)</b>	<b>10.951.382,01</b>	<b>12.797.958,67</b>

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

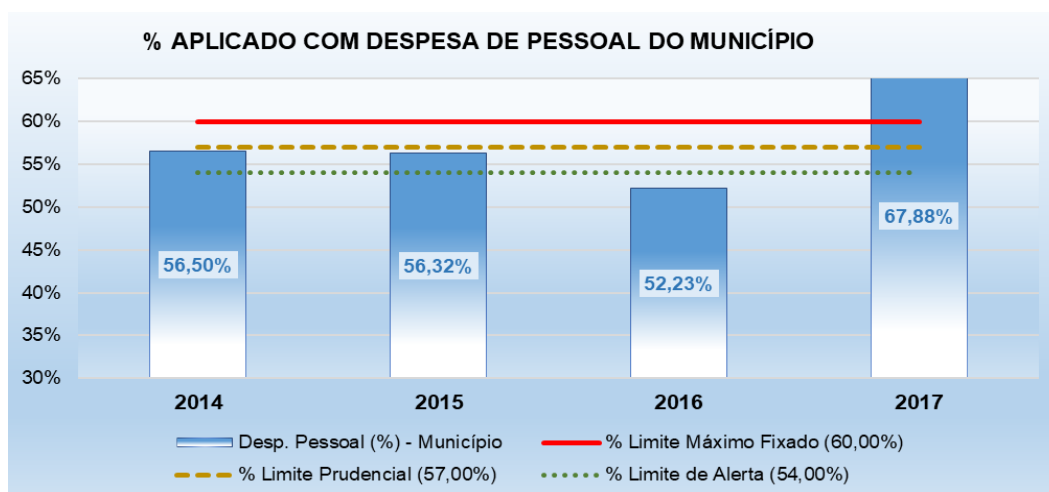
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)	% DA RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	18.851.902,03	-
LIMITE LEGAL - 60% da RCL	11.311.141,22	60,00%
<b>TOTAL DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>12.797.958,67</b>	<b>67,88%</b>
Executivo (Limite máximo: 54%)	12.289.835,21	65,19%
Legislativo (Limite máximo: 6%)	508.123,46	2,69%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

86. A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2014 a 2017, manteve-se sempre abaixo do valor máximo permitido, com exceção do último exercício. Com relação ao percentual dos gastos com pessoal do município, no mesmo período, situou-se acima do limite máximo aceitável, conforme se observa a seguir:

Ano	2014	2015	2016	2017
% máximo fixado (Executivo)	54,00%			
<b>Aplicação - Executivo</b>	<b>53,52%</b>	<b>53,58%</b>	<b>49,79%</b>	<b>65,19%</b>
%r máximo fixado (Município)	60,00%			
<b>Aplicação - Município</b>	<b>56,50%</b>	<b>56,32%</b>	<b>52,23%</b>	<b>67,88%</b>

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018



Fonte: Sistema Aplic, Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

#### 6.4. REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

87. O Poder Executivo repassou à Câmara Municipal o montante de **R\$ 912.000,00** (novecentos e doze mil reais), equivalente a **6,99%** (seis inteiros e noventa e nove centésimos percentuais) da receita base arrecadada no exercício anterior, situando-se, portanto, dentro do limite constitucional, que é de **7%** (sete por cento):

REPASSE PARA O LEGISLATIVO - art. 29-A, da CF				
Receita Base (R\$)	Repasse (R\$)	% sobre a Receita Base	Limite Máximo	Situação
13.045.618,27	912.000,00	6,99%	7,00%	Regular

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

88. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2014 a 2017, manteve-se dentro do limite máximo permitido, conforme se observa a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO				
	2014	2015	2016	2017
Valor máximo fixado	7,00%			
% repassado	7,00%	6,78%	6,99%	6,99%

Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018



## 6.5. SÍNTESE DA OBSERVÂNCIA DOS PRINCIPAIS LIMITES

89. A tabela a seguir sintetiza os percentuais alcançados:

Objeto	Norma	Limite Previsto	Percentual Alcançado
Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	CF: Art. 212	Mínimo de <b>25%</b> da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.	<b>30,86%</b>
Ações e Serviços de Saúde	CF: art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT	Mínimo de <b>15%</b> da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b” e § 3º, todos da Constituição Federal	<b>35,11%</b>
Despesa Total com Pessoal do Município	LRF: Art. 20, III, b	Máximo de <b>60%</b> sobre a RCL	<b>67,88%</b>
Despesa Total com Pessoal do Poder Executivo	LRF: Art. 19, III	Máximo de <b>54%</b> sobre a RCL	<b>65,19%</b>
Repasse ao Poder Legislativo	CF: Art. 29-A	Máximo de 7% sobre a Receita Base	<b>6,99%</b>
Remuneração do Magistério	Lei 11.494/2007: Art. 22	Mínimo de <b>60%</b> dos recursos do FUNDEB	<b>77,53%</b>

## 7. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

90. Todos os servidores efetivos e comissionados do município estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

## 8. RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

### 8.1. RESULTADOS NA EDUCAÇÃO E NA SAÚDE

91. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio da Resolução Normativa **10/2015**, aprovou a sexta e última atualização da avaliação de resultados de políticas públicas nas áreas de educação e saúde.



92. O modelo adotado mede o desempenho de um conjunto de 10 (dez) indicadores de resultados, selecionados para compor um painel de atuação dos municípios nessas áreas. O valor obtido em cada indicador é comparado com a média Brasil e pontuado da seguinte forma:

- ✓ **1** – quando o desempenho for melhor do que a média nacional;
- ✓ **0,5** – quando o desempenho for próximo à média nacional.
- ✓ **0** – quando o desempenho no indicador de resultado for pior que a média nacional;
- ✓ **sem valor (S/V) ou não se aplica (N/A)** – quando a ausência de informações sobre o indicador é de responsabilidade do governo do Estado ou do Município. Neste caso, o indicador é considerado como não válido, e portanto, excluído do cômputo final do índice.
- ✓ **não informado (N/I)** - quando houver ausência de informações sobre o indicador e é de responsabilidade do município, é atribuído score zero.

93. Após, é realizada a soma das pontuações obtidas em cada indicador para, por fim, chegar ao índice de desempenho das políticas públicas, que varia entre 0 e 10, conforme se verifica nas tabelas a seguir:

#### **a) Resultados de Políticas Públicas na área de Educação**



INDICADORES	RESULTADOS			
	MÉDIA BRASIL	MÉDIA MT	MUNICÍPIO	ÍNDICES*
Taxa de Cobertura Potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) - 2016	56.12	57.20	53.99	0,0
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	7.30	2.70	0.70	1,0
Taxa de Reprovação - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF - 2016	13.30	5.80	10.30	1,0
Taxa de Abandono - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	1.20	0.30	0.00	1,0
Taxa de Abandono - Rede Municipal - 5ª a 8ª Série/6º ao 9º Ano EF - 2016	4.20	1.40	1.60	1,0
Distorção Idade-Série - Rede Municipal - Até a 4ª Série/5º Ano EF - 2016	15.00	6.00	0.00	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 4ª Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	53.80	59.00	0.00	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 4º Série/5º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	50.50	53.50	0.00	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Matemática 8ª Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	54.74	54.36	0.00	1,0
Proporção de Escolas Municipais com Nota na Prova Brasil (Português 8º Série/9º Ano) inferior à Média do Brasil - 2016	51.47	54.36	0.00	1,0
<b>INDICE TOTAL (0 a 10)</b>				<b>9.0</b>

Fonte: Site TCE MT(Políticas Públicas)

## b) Resultados de Políticas Públicas na área da Saúde

INDICADORES	RESULTADOS			
	MÉDIA BRASIL	MÉDIA MT	MUNICÍPIO	ÍNDICES*
Taxa de Mortalidade Neonatal Precoce - 2015	6.69	7.04	6.99	0,0
Taxa de Mortalidade Infantil - 2015	12.43	13.82	27.97	0,0
Proporção de Nascidos Vivos de Mães com 7 ou mais Consultas de Pré-natal - 2015	66.49	68.51	72.73	1,0
Taxa de Internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos - 2016	17.60	23.07	8.17	1,0
Taxa de Mortalidade por Doenças do Aparelho Circulatório - Doença Cérebro-vascular - 2015	49.16	34.57	3.13	1,0
Taxa de Detecção de Hanseníase - 2016	1.22	8.17	3.13	0,0
Razão de Exames Citopatológicos Cérvico-vaginais em Mulheres de 25 a 59 anos na População Feminina nesta Faixa Etária - 2016	0.40	0.42	0.60	1,0
Taxa de Incidência de Dengue - 2016	728.01	546.02	114.87	1,0
Incidência de Tuberculose todas as formas - 2016	32.46	40.42	0.00	1,0
Cobertura - Imunizações : Pentavalente - 2016	89.26	95.42	77.06	0,0
<b>INDICE TOTAL (0 a 10)</b>				<b>6.0</b>

Fonte: Site TCE MT(Políticas Públicas)

94. No período 2014 a 2017, a avaliação das políticas públicas do Município de Arenópolis apresentou os seguintes resultados:



Indicadores	2014	2015	2016	2017
<b>Educação</b>	<b>10.0</b>	<b>9.0</b>	<b>10.0</b>	<b>9.0</b>
Média MT	7.5	7.5	6.0	6.5
<b>Saúde</b>	<b>7.0</b>	<b>6.0</b>	<b>8.5</b>	<b>6.0</b>
Média MT	4.0	4.0	5.0	5.0

Fonte: Site TCE MT (Políticas Públicas)

## 9. INDICADORES

### 9.1. CARGA TRIBUTÁRIA PER CAPITA

95. O indicador de Carga Tributária per capita aponta a contribuição de cada habitante para o financiamento do setor público no Município. Em 2017, a Carga Tributária per capita de Arenápolis, que é de R\$ 191,86 (cento e noventa e um Reais e oitenta e seis centavos), esteve abaixo da média dos municípios do Grupo 2, R\$ 333,55 (trezentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) e abaixo da média dos municípios mato-grossenses, R\$ 518,70 (quinhentos e dezoito Reais e setenta centavos).

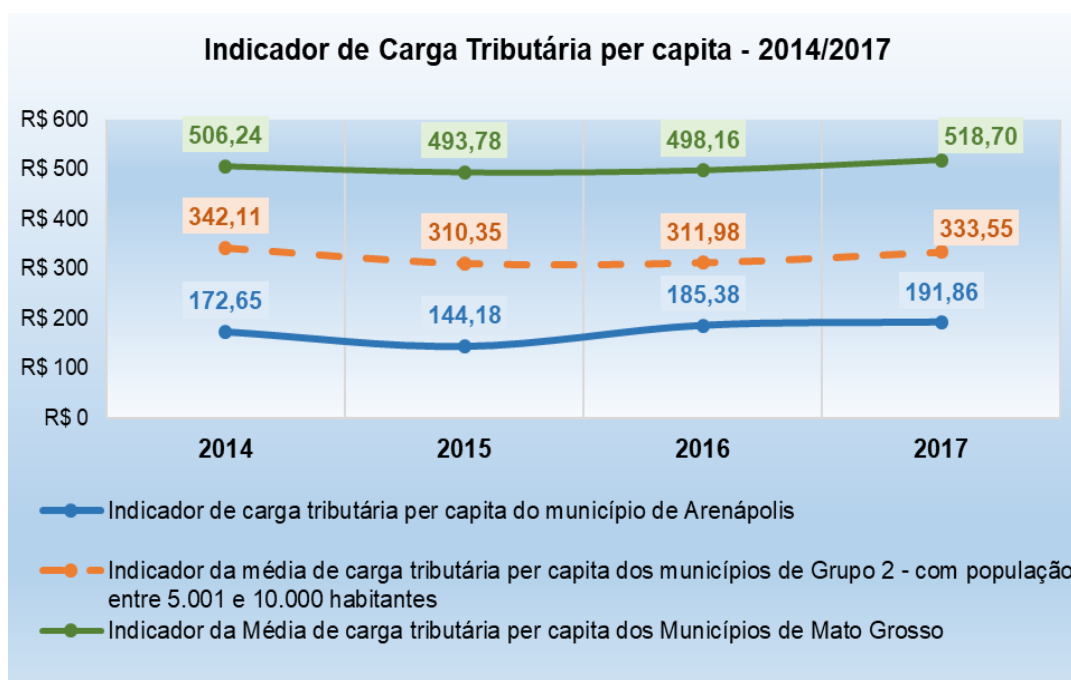
96. Considero legítima a tese de que, quanto maior a eficácia tributária, em que a administração pública conjuga o exercício da competência de instituir com o dever de arrecadar o tributo, maior será a possibilidade de promoção da justiça fiscal.

97. Penso, inclusive, que a expressiva distância entre a menor e a maior carga demonstrada nesse ranking merece atenção por parte dos governos municipais, para verificar a relação existente entre seus indicadores de carga e os indicadores de eficácia tributária.

98. O tema envolve grande complexidade e este não é o instrumento adequado ou mesmo oportuno, para o seu estudo. Entretanto, sob a ótica do cidadão, a carga tributária ideal é aquela em que rigorosamente todo indivíduo contribui, no limite da sua capacidade, para que a arrecadação seja suficiente para realizar os serviços e os investimentos necessários ao bom desempenho das políticas públicas.



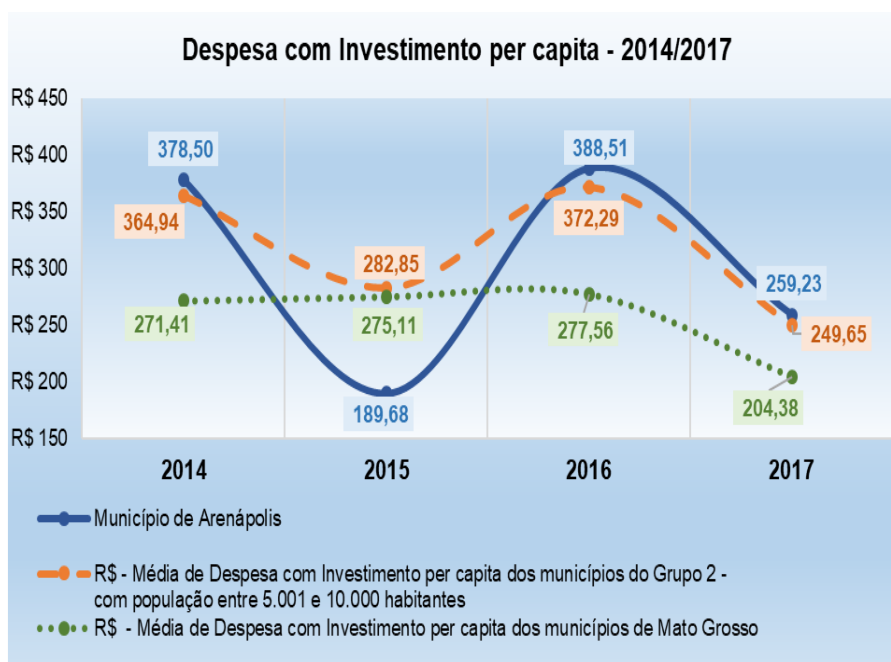
99. Esses indicadores, em valores atualizados pelo IPCA, demonstram que o Município de Arenópolis, apesar de estar abaixo da média do Grupo 2 e abaixo da média estadual, implementou políticas para o aumento da arrecadação da Receita Própria Tributária, no período de 2014 a 2017, tendo aumentado em **11,13%** (onze inteiros e treze centésimos percentuais) a Carga Tributária per capita nesse período:



## 9.2. INVESTIMENTO PER CAPITA

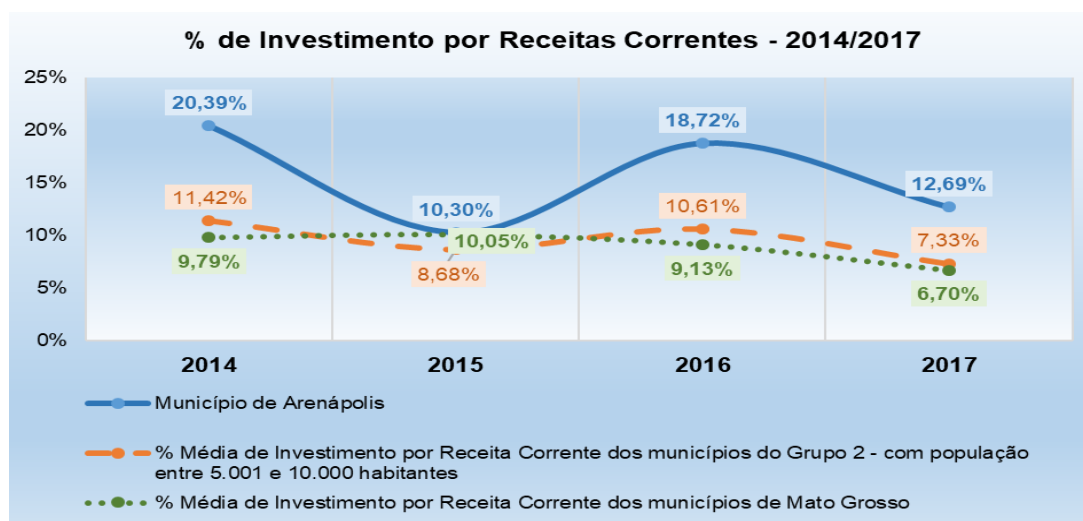
100. Nesse indicador, Arenópolis obteve resultado superior ao da média dos municípios do Grupo 2 (**R\$ 249,65**, duzentos e quarenta e nove Reais e sessenta e cinco centavos), tendo apresentado resultado de **R\$ 259,23** (duzentos e cinquenta e nove Reais e vinte e três centavos) de investimento per capita; e também acima da média dos municípios de mato-grossenses, que é **R\$ 204,38** (duzentos e quatro Reais e trinta e oito centavos).

101. O gráfico a seguir demonstra os valores de investimento, pelo município, per capita, no período de 2014 a 2017:



102. Esses indicadores, em valores atualizados pelo IPCA, indicam que houve oscilação nos índices de investimento per capita, cujo ápice ocorreu no exercício de 2016, quando foram aplicados **R\$ 388,51** (trezentos e oitenta e oito Reais e cinquenta e um centavos). Nesse período o decréscimo no investimento per capita foi de **31,51%** (trinta e um inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais).

103. Quando comparado às receitas correntes, verifica-se que o investimento apresentou trajetória similar, pois, em 2014 representava **20,39%** (vinte inteiros e trinta e nove centésimos percentuais), tendo atingido, em 2017, **12,69%** (doze inteiros e sessenta e nove centésimos percentuais) da receita corrente:



Fonte: Sistema Aplic e Contas Anuais – Atualizado em 01/10/2018

### 9.3. INDICADOR DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO – IGFM-MT/TCE

104. O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, por meio da Resolução Normativa 29/2014, desenvolveu e aprovou o Indicador de Gestão Fiscal, a fim de avaliar a qualidade da gestão fiscal dos municípios Mato-Grossenses, a partir das informações encaminhadas a este Tribunal, via sistema Aplic, para auxiliar os controles externo, interno e social, e a tomada de decisões referentes ao gasto público e aos investimentos nas áreas de saúde, educação, segurança, emprego e renda.

105. O indicador é o resultado da média ponderada de 6 (seis) índices, conforme relacionados a seguir:

- **Receita Própria Tributária** – indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- **Despesa com Pessoal** - representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida com o pagamento de pessoal;



- **Investimentos** - acompanha o total de investimentos em relação à receita líquida;
- **Liquidez** – revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros, excluídos os valores referentes ao RPPS;
- **Custo da Dívida** - avalia o comprometimento do orçamento com o pagamento de juros e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores; e,
- **Resultado Orçamentário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** – verifica o resultado orçamentário do RPPS, quando instituído pelo município.

106. Com relação aos pesos dos índices, a citada resolução estabeleceu os seguintes critérios:

- **Quando o município instituiu o RPPS:**

- **20%** para a Receita Própria Tributária, a Despesa com Pessoal, o Investimento e a Liquidez; e,
- **10 %** para o Custo da Dívida e o Resultado Orçamentário do RPPS.

- **Quando o município não instituiu o RPPS:**

- **22,222%** para a Receita Própria Tributária, a Despesa com Pessoal, o Investimento e a Liquidez; e,
- **11,111%** para o Custo da Dívida.

107. Os índices e o indicador de cada Município variam de 0 a 1, sendo que, quanto mais próximo de 1, melhor a gestão fiscal do município. Os municípios serão classificados com os conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:



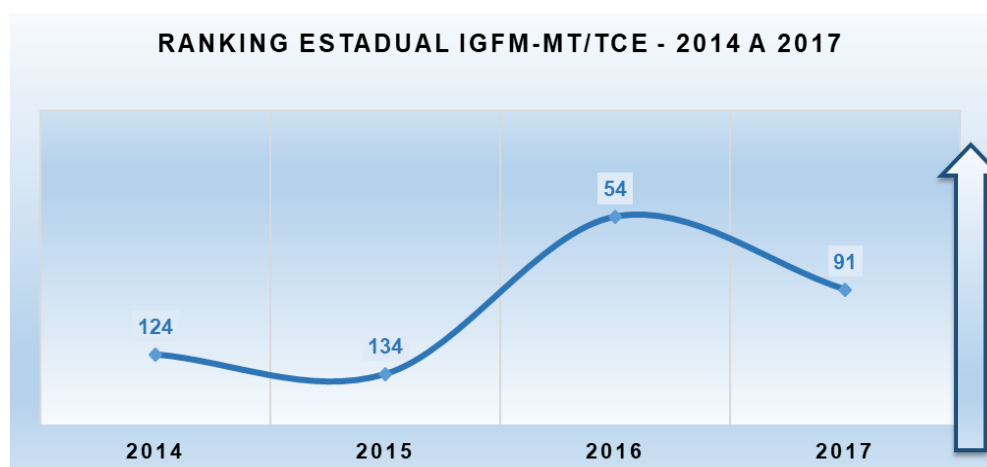
- **Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA):** resultados superiores a 0,8 pontos;
- **Conceito B (BOA GESTÃO):** resultados compreendidos entre 0,6 e 0,8 pontos;
- **Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE):** resultados compreendidos entre 0,4 e 0,6 pontos; e,
- **Conceito D (GESTÃO CRÍTICA):** resultados inferiores a 0,4 pontos.

IGFM-MT/TCE - 2017						
	Receita Própria Tributária	Despesa com Pessoal	Investimento	Liquidez	Custo Dívida	IGFM-MT/TCE
<b>Média MT</b>	0,57	0,37	0,49	0,89	0,35	<b>0,56</b>
<b>Arenápolis</b>	0,75	0,09	0,73	0,18	1,00	<b>0,50</b>

Fonte: Site TCE MT (IGFM-MT/TCE) Atualizado em 01/10/2018

IGFM-MT/TCE - 2014 a 2017				
	2014	2015	2016	2017
<b>Média MT</b>	0,55	0,59	0,60	0,56
<b>Arenápolis</b>	0,39	0,35	0,64	0,50
Classificação	D	D	B	C
<b>Ranking Estadual</b>	<b>124</b>	<b>134</b>	<b>54</b>	<b>91</b>

Fonte: Site TCE MT (IGFM-MT/TCE) Atualizado em 01/10/2018



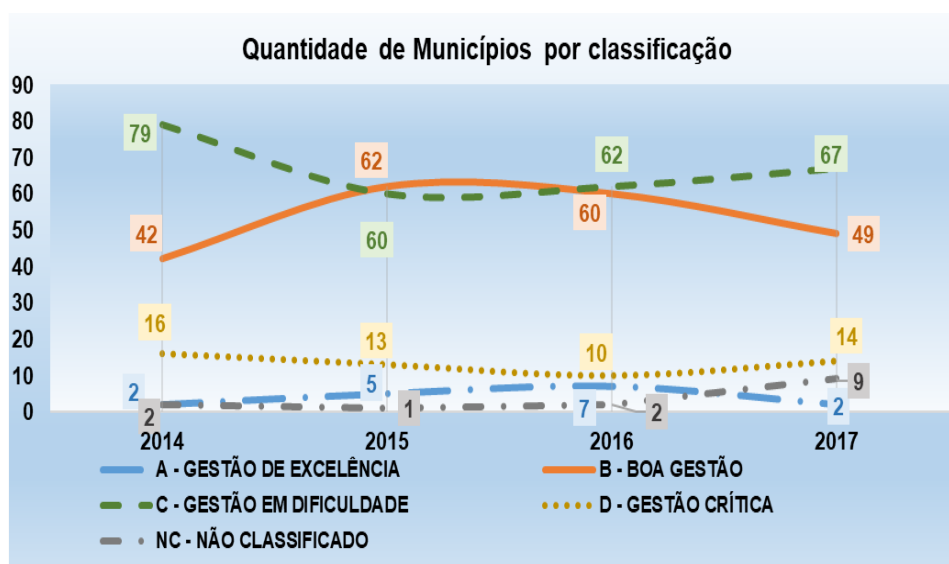
Fonte: Site TCE MT (IGFM-MT/TCE) Atualizado em 01/10/2018



108. Os Municípios do Estado de Mato Grosso apresentam a seguinte série histórica, quanto à classificação por quantidade:

QUANTIDADE DE MUNICÍPIOS POR CLASSIFICAÇÃO				
	2014	2015	2016	2017
A - GESTÃO DE EXCELÊNCIA	2	5	7	2
B - BOA GESTÃO	42	62	60	49
C - GESTÃO EM DIFICULDADE	79	60	62	67
D - GESTÃO CRÍTICA	16	13	10	14
NC - NÃO CLASSIFICADO	2	1	2	9
TOTAL	141			

Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 01/10/2018



Fonte: Site TCE MT(IGFM-MT/TCE) Atualizado em 01/10/2018

#### 9.4. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM BRASIL

109. O IEGM Brasil é o índice de desempenho elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) e difundido para os demais Tribunais de Contas do Brasil. Ele é composto por 07 (sete) índices setoriais, consolidados em um único índice por meio de um modelo matemático que, com foco na análise da infraestrutura e dos processos dos entes municipais, busca avaliar a efetividade das políticas e atividades públicas desenvolvidas pelos seus gestores.



110. Nesta avaliação, mede-se a qualidade dos gastos municipais elucidando, ao longo do tempo, se a visão e objetivos estratégicos dos municípios estão efetivamente sendo alcançados. Ele pode ser utilizado como mais um instrumento técnico nas análises das contas públicas, sem deixar de ter como foco o atendimento das necessidades da sociedade.

111. O IEGM Brasil permite observar os meios utilizados pelos municípios jurisdicionados no exercício de suas atividades. Estes devem ser disponibilizados em tempo útil, nas quantidades e qualidades adequadas e ao melhor preço (economia), de modo a entender a melhor relação entre os meios utilizados e os resultados obtidos (eficiência), visando ao alcance dos objetivos específicos fixados no planejamento público (eficácia).

112. Ele propicia também a formulação de relatórios objetivos em áreas sensíveis do planejamento público para a alta administração das Cortes de Contas brasileiras, oferecendo elementos importantes para auxiliar e subsidiar a ação fiscalizatória exercida pelo Controle Externo, em complemento às ferramentas hoje disponíveis.

113. Este instrumento, inédito entre os Tribunais de Contas, apresenta uma nova metodologia que incorpora os seguintes atributos de controle externo:

- **Específico:** mede características particulares da gestão municipal de forma clara e objetiva;
- **Mensurável:** permite a quantificação do desempenho dos municípios ao longo do tempo;
- **Acessível:** de modo que seja utilizado como insumo para o planejamento da fiscalização;
- **Relevante:** como instrumento de controle;



- **Oportuno:** elaborado no tempo adequado para utilização pela Fiscalização.
- **Extensível:** a todos os Tribunais de Contas cujo escopo de atuação inclua pelo menos um município brasileiro.

114. Não menos importante é a possibilidade de comparar os desempenhos de municípios semelhantes, para identificar as melhores práticas e, conseqüentemente, contribuir para um melhor desempenho da Administração Pública Municipal.

115. O índice é composto pela combinação dos seguintes itens:

- Dados governamentais e outras fontes oficiais de informação;
- Dados oriundos de sistemas automatizados de apoio à fiscalização (TAAC – Técnicas de Auditoria Assistidas por Computador);
- Informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelas Prefeituras Municipais.

116. Vale observar que a classificação, objeto desta publicação, é baseada em informações prestadas pelos próprios Municípios, as quais podem ter sido validadas por amostragem pelas equipes de fiscalização dos Tribunais de Contas, de acordo com suas possibilidades.

117. Desse modo, as variáveis captadas somente poderão ser consideradas definitivas após o trânsito em julgado do Parecer emitido pelo Relator das respectivas contas.

118. Essa nova tecnologia de fiscalização implica uma diferente distribuição de atividades e responsabilidades em matéria de execução do orçamento, o que deve ser cuidadosamente levado em consideração nas fases de planejamento e na realização da auditoria de resultados, bem como na elaboração de relatórios que serão fornecidos aos Exmos. Conselheiros e às equipes de controle externo.



119. Apresentar os resultados da aplicação dos recursos públicos é dever do Estado, não só por sua obrigação legal, mas também para atender ao princípio da moralidade no qual deve se pautar a gestão pública, dessa forma conquistando a legitimidade de suas ações para o bem comum da sociedade.

120. Em uma visão direta e sintética, o IEGM Brasil apresenta produtos para a alta administração dos Tribunais de Contas (Presidência e Conselheiros), para as equipes de fiscalização, para o próprio gestor e, principalmente, para a sociedade e outros órgãos de controle externo (informações da gestão pública municipal).

121. O IEGM Brasil é um índice perene que proporciona visões da gestão pública para 7 (sete) dimensões da execução do orçamento público:

- Educação;
- Saúde;
- Planejamento;
- Gestão Fiscal;
- Meio Ambiente;
- Cidades Protegidas;
- Governança em Tecnologia da Informação.

122. O IEGM Brasil possui cinco faixas de resultados, definidas em função da consolidação das notas obtidas nos 07 (sete) índices setoriais. O enquadramento dos municípios em cada uma destas faixas obedece aos seguintes critérios:



Nota	Faixa	Critério
<b>A</b>	Altamente efetiva	IEGM com pelo menos 90% da nota máxima e, no mínimo, 5 índices componentes com nota A
<b>B+</b>	Muito efetiva	IEGM entre 75,0% e 89,9% da nota máxima
<b>B+</b>	Efetiva	IEGM entre 60,0% e 74,9% da nota máxima
<b>C+</b>	Em fase de adequação	IEGM entre 50,0% e 59,9% da nota máxima
<b>C</b>	Baixo nível de adequação	IEGM menor que 50%

Fonte: <http://iegm.irbcontas.org.br/>

IEGM - 2016								
Município	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
<b>Arenópolis</b>	C+	B+	C	B+	C+	C	B	<b>C+</b>

123. Os Municípios do Estado de Mato Grosso apresentam a seguinte classificação, por quantidade, por setor e índice de avaliação:

QUANTIDADE DOS MUNICÍPIOS POR CLASSIFICAÇÃO								
Nota	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov-TI	IEGM
<b>A</b>	1	5	0	8	1	3	2	0
<b>B+</b>	21	45	0	74	2	9	15	0
<b>B</b>	28	47	0	37	5	10	42	21
<b>C+</b>	29	16	6	4	9	8	27	66
<b>C</b>	44	10	117	0	106	93	37	36
<b>TOTAL</b>	<b>123</b>							

## 9.5. CAGED

124. O Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) foi criado como instrumento de acompanhamento e de fiscalização do processo de admissão e de dispensa de trabalhadores regidos pela CLT, com o objetivo de assistir os desempregados e de apoiar medidas contra o desemprego.

125. Atualmente, os principais objetivos do CAGED são: a) acompanhar e fiscalizar o processo de admissão e dispensa do empregado; b) estabelecer medidas contra o desemprego e dar assistência aos desempregados; c) subsidiar a fiscalização do trabalho; Viabilizar o Pagamento do Seguro-Desemprego; e) atender à Reciclagem Profissional e a recolocação no mercado de trabalho (Intermediação); f) compor o CNIS



– Cadastro Nacional de Informações Sociais; e g) gerar estatísticas conjunturais sobre o mercado de trabalho celetista.

126. A série histórica de 2014 a 2017 do Município de Arenópolis, revela que houve redução do emprego formal, exceto em 2016, como informa a tabela a seguir:

Ano	Município		Varição Absoluta (a-b)
2014	admissões (a)	378	-73
	desligamentos (b)	451	
2015	admissões (a)	423	-69
	desligamentos (b)	492	
2016	admissões (a)	457	37
	desligamentos (b)	420	
2017	admissões (a)	359	-20
	desligamentos (b)	379	
	Nº de Emp. Formais - 1º Jan/2017	853	-
	Total de Estabelecimentos	495	-

Fonte: [http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged\\_isper/index.php#](http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php#), consulta em 05/02/2018.

127. O Ministério do Trabalho, com vistas a complementar as informações contidas na Nota Técnica n.º 082/2011, de 18 de janeiro de 2011, e diante do objetivo de retratar com maior fidedignidade a realidade do mercado de trabalho formal celetista, passou, a partir da competência de janeiro de 2011, a divulgar duas séries de emprego com base no CAGED.

128. Uma série contempla os ajustes e considera as declarações entregues fora do prazo e outra sem os ajustes, buscando não interromper a série histórica, amplamente utilizada pelos pesquisadores da área do trabalho:



FLUTUAÇÃO DO EMPREGO FORMAL - 2017 - COM AJUSTES			
Total das Atividades			
IBGE Setor	Admitidos	Desligados	Saldo
2 - IND TRANSF	63	62	1
3 - SERV IND UP	4	2	2
4 - CONSTR CIVIL	15	22	-7
5 - COMERCIO	189	206	-17
6 - SERVICOS	66	61	5
8 - AGROPECUARIA	46	40	6
<b>Total</b>	<b>383</b>	<b>393</b>	<b>-10</b>

Fonte: [http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged\\_isper/index.php#](http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php#) , consulta em 01/10/2018

OCUPAÇÕES COM OS MAIORES E MENORES SALDOS - 2017							
Ocupações com Maiores Saldos				Ocupações com Menores Saldos			
CBO 2002 Ocupação	Admitidos	Desligados	Saldo	CBO 2002 Ocupação	Admitidos	Desligados	Saldo
623110 - TRABALHADOR DA PECUARIA (BOVINOS)	6	2	4	521110 - VENDEDOR DE COMERCIO VAREJISTA	45	51	-6
513205 - COZINHEIRO GERAL	5	1	4	710205 - MESTRE (CONSTRUCAO CIVIL)	0	4	-4
351505 - TECNICO EM SECRETARIADO	8	4	4	717020 - SERVENTE DE OBRAS	6	10	-4
782510 - MOTORISTA DE CAMINHAO	12	8	4	914405 - MECANICO DE MANUTENCAO DE	1	5	-4
521115 - PROMOTOR DE VENDAS	4	1	3	782305 - MOTORISTA DE CARRO DE	1	4	-3

Fonte: [http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged\\_isper/index.php#](http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php#) consulta em 01/10/2018

SALÁRIO MÉDIO DE ADMISSÃO - 2017	
Total das Atividades	
IBGE Setor	Salário Médio de Admissão (R\$)
1 - EXTR MINERAL	0,00
2 - IND TRANSF	1.124,19
3 - SERV IND UP	1.467,00
4 - CONSTR CIVIL	1.166,33
5 - COMERCIO	1.077,78
6 - SERVICOS	1.231,73
7 - ADM PUBLICA	0,00
8 - AGROPECUARIA	1.363,35

Fonte: [http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged\\_isper/index.php#](http://bi.mte.gov.br/bgcaged/caged_isper/index.php#) consulta em 01/10/2018

## 9.6. INDICADOR DE POUPANÇA CORRENTE



129. Este indicador procura verificar se o ente está fazendo poupança suficiente para absorver um eventual crescimento de suas despesas correntes acima do crescimento das receitas correntes<sup>2</sup>.

130. A avaliação da capacidade de pagamento – CAPAG dos entes, realizada pelo Tesouro Nacional, é parte da sistemática observada pela STN quando analisa a concessão de garantia da União aos entes subnacionais. Nesse sentido, é pré-requisito para concessão de aval para contratação de operações de crédito por Estados, Distrito Federal e Municípios. A alteração da metodologia da CAPAG faz parte de um amplo processo de modernização do sistema de garantias para torná-lo mais eficiente, seguro e transparente, assegurando que os Entes apenas celebrem contratos de operação de crédito em volumes sustentáveis. Ela será o principal indicador de saúde fiscal utilizado pelo Tesouro Nacional para definir a trajetória de endividamento dos Entes<sup>3</sup>.

131. De acordo com a Portaria nº 501/2017, a cada indicador econômico-financeiro, ou seja, a cada indicador de endividamento, poupança corrente e liquidez, será atribuída uma letra – A, B ou C – que representará a classificação parcial do ente naquele indicador.

132. Este é um dos três indicadores econômico-financeiros que se encontram presentes no novo modelo de análise de capacidade de pagamento da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, implementado pela referida portaria, cujo cálculo baseia-se na média ponderada, na relação entre despesa corrente e a Receita Corrente Ajustada (liq. Fundeb) dos últimos três exercícios, com os pesos 0,20, 0,30 e 0,50, para os exercícios de 2015 a 2017, respectivamente, e será avaliado conforme o enquadramento a seguir:

<sup>2</sup> [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/590946/CPU\\_MODULO\\_17\\_Sustentabilidade\\_fiscal\\_dos\\_entes\\_subnacionais.pdf/ce8d792b-f429-47d7-9162-7def228c0eaa](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/590946/CPU_MODULO_17_Sustentabilidade_fiscal_dos_entes_subnacionais.pdf/ce8d792b-f429-47d7-9162-7def228c0eaa)

<sup>3</sup> <http://tesouro.gov.br/sistemagarantiauniao>



INDICADOR	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Poupança Corrente - PC	PC <90%	A
	90% ≤ PC < 95%	B
	PC ≥ 95%	C

133. O Indicador de Poupança Corrente presente neste relatório, está baseado nos critérios e metodologias estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN; no entanto, as informações utilizadas para seu cálculo são extraídas do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC.

134. O Município de **Arenápolis**, no período 2015 a 2017, apresentou desempenho pior que a média do **Grupo 2 - 90,66%** (noventa inteiros e sessenta e seis centésimos percentuais), e pior que a **média estadual - 89,29%** (oitenta e nove inteiros e vinte e nove centésimos percentuais), tendo alcançado **103,8%** (cento e três inteiros e oitenta centésimos percentuais) de poupança corrente, e obtido, assim, classificação C.

135. Com relação ao exercício de 2017, sua capacidade de poupança corrente diminuiu para **110,25%** (cento e dez inteiros e vinte e cinco centésimos percentuais), não alterando sua classificação C.

Indicador de Poupança Corrente					
Município de Arenápolis (2015-2017)	Grupo 2 - com população entre 5.001 e 10.000 habitantes (2015-2017)	Média Estadual (2015-2017)	Classificação do Município de Arenápolis (2015-2017)	Município de Arenápolis (2017)	Classificação do Município de Arenápolis (2017)
103,80%	90,66%	89,29%	C	110,25%	C



## 10. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE AUDITORIA

136. Sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria, o Auditor Público Externo Marcelo Augusto Modesto, após a análise do processo e, ainda, com base em informações prestadas a este Tribunal por meio do sistema APLIC, elaborou o relatório técnico preliminar de auditoria, no qual foram apontadas 02 (duas) irregularidades. Após solicitação do Conselheiro Relator, a Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, por meio do Auditor Público Externo Mauro André Borges, elaborou relatório técnico complementar, no qual foi apontada mais 01 (uma) irregularidade, atribuída ao **Prefeito José Mauro Figueiredo**.

## 11. IRREGULARIDADES APONTADAS PELA UNIDADE DE INSTRUÇÃO

137. Feitas as considerações iniciais, passo a descrever as irregularidades apontadas pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, bem como a defesa apresentada, e, por fim, a orientação do Ministério Público de Contas.

### 11.1 IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA AO PREFEITO, SR. JOSÉ MAURO FIGUEIREDO - PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017

**1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS GRAVÍSSIMA 04.** Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000)

1.1) Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 12.289.835,21 (doze milhões, duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos) correspondente a 65,19% da RCL, não assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF; e

1.2) Realização de despesas com pessoal do Município de Arenápolis, no valor de R\$ 12.797.958,67 (doze milhões, setecentos e noventa e sete mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos), correspondendo ao percentual de 67,88% da Receita Corrente Líquida – RCL (R\$ 18.851.902,03). Tal percentual ultrapassou o limite máximo de 60% da RCL estabelecido no inciso III do art. 19 da LRF.



### 11.1.1 JUSTIFICATIVA DA DEFESA

138. **Na manifestação preliminar**, a defesa alegou que, ao analisar o Fundo de Participação dos Municípios - FPM de 2016, nota-se que o mesmo representava 36,10% (trinta e seis inteiros e dez centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida – RCL; e, em 2017, tal índice diminuiu para 32,17% (trinta e dois inteiros e dezessete centésimos percentuais). Acrescentou que, em 2017, a gestão buscou incrementar sua arrecadação própria pois, caso ficasse inerte, o déficit orçamentário seria bem maior, uma vez que a arrecadação do FPM de 2017 foi menor que a de 2016.

139. Destacou que, em 2017, o Município teve um aumento significativo sobre a folha de pagamento dos funcionários efetivos, decorrente das recomposições salariais, do aumento do salário mínimo, do piso dos professores, conforme a Lei nº 1.281/2017, pautada na Lei. Ressaltou que foram realizadas contratações de extrema necessidade para o município, como a de agentes comunitários de saúde, de endemias e professores.

140. Aduziu que, apesar da queda do FPM de 2017 em relação a 2016, o Município conseguiu melhorar os seus índices, resultado da boa atuação fiscal e de outros órgãos da administração, mesmo diante da “injusta distribuição do FPM”, em que o município, com mais de 10.0000 (dez mil habitantes), recebeu do FPM valor correspondente à metade da real população.

141. Alegou ainda que os concursos públicos foram realizados quando o município tinha outra realidade de arrecadação. Uma delas seria o FPM de 0.8 (oito décimos); e que, mesmo exonerando funcionários e rescindindo contratos, o município não conseguiu manter a porcentagem abaixo dos 54% (cinquenta e quatro inteiros percentuais).



142. Em manifestação complementar, a defesa reiterou e complementou os argumentos de que a redução da participação no FPM ocasionou problemas financeiros, com reflexo no percentual da folha de pagamento. Argumentou, ainda, que a inserção dos valores pagos em contratos de prestação de serviços médicos agravou de maneira extrema o percentual de gastos realizados com pessoal, ocasionando a impossibilidade de se alcançar o limite estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

143. Ressaltou que, de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecida pela Portaria nº 2436, de 21/09/2017, um dos requisitos essenciais para o receber o financiamento de custeio da ESF – Estratégia de Saúde da Família é a manutenção de equipe mínima de profissionais para funcionamento da Unidade, podendo o Ministério da Saúde desabilitar as Unidades de Saúde que não cumprirem tais requisitos. No entanto, haveria prejuízo financeiro com essa medida em virtude do não repasse dos recursos do Fundo Nacional de Saúde.

144. Informou ainda que o Município não possui condições para realizar concurso público a fim de suprir a necessidade das Unidades de Saúde, razão pela qual optou por contratar pela modalidade “pessoa jurídica”, para que a população não ficasse sem atendimento. Acrescentou, que os repasses de contrapartida do Fundo Estadual de Saúde estão atrasados há mais de um ano prejudicando a arrecadação do Município e elevando, assim, os índices de despesas contínuas e imprescindíveis.

145. Ressaltou, também, que conseguiu aumentar a arrecadação de impostos e aprovar a Lei Municipal nº 1.331/2018, que instituiu nova planta genérica no Município, o que elevará a arrecadação a partir de 2019.

146. Esclareceu que impetrou ação judicial com o objetivo de alterar o percentual do FPM de 0.6 (seis décimos) para 0.8 (oito décimos). Além disso, efetuou protesto em cartório dos contribuintes devedores de impostos municipais, bem como os



inseriu nos cadastros de proteção ao crédito. Também, implantou a nota fiscal eletrônica, para elevar a arrecadação dos impostos municipais.

147. Destarte, justificou que o Município não está mantendo o percentual de 54% (cinquenta e quatro inteiros percentuais) dos gastos com pessoal, em razão da expansão populacional carecedora de serviços públicos e da queda de receita de forma abrupta, destacando que não houve dolo por parte do gestor.

#### 11.1.2 ANÁLISE PELA SECEX DA DEFESA APRESENTADA

148. Para a unidade de instrução, a defesa confirmou o achado de auditoria quanto aos gastos com pessoal do Poder Executivo, superior ao limite máximo de 54% (cinquenta e quatro inteiros percentuais), tendo como fatos motivadores a queda na arrecadação do FPM/2017 e a inclusão dos contratos para prestação de serviços médicos no cálculo dos gastos com pessoal.

149. Com relação às contratações, ponderou que o defendente não demonstrou não se tratarem de substituição de servidores em atividades fins da Administração Pública, e que a defesa somente justificou que o Município não possui condições de realizar concurso público, optando pela contratação dos profissionais para não prejudicar os atendimentos e para não perder os repasses dos recursos do Fundo Nacional de Saúde.

150. Dessa maneira, a equipe técnica entendeu que a defesa não juntou documentos que comprovem a regularidade da prestação dos serviços pelas contratadas, em especial a natureza dos gastos, se com pessoal ou não. Para que as terceirizações não fossem consideradas como gastos com pessoal da Prefeitura, seriam imprescindíveis evidências do cumprimento de todos os requisitos previstos sobre a inclusão de gastos com terceirização no cálculo da despesa com pessoal,



conforme entendimento deste Tribunal, disposto no Parecer nº 039/2013 (Processo nº 9.713-6/2013 – Consulta formulada pelo Prefeito Municipal de Sinop).

151. Esclareceu que, para que a terceirização seja considerada lícita, as atividades devem ser acessórias em relação às atribuições do órgão ou entidade; não deve haver previsão de cargo no plano de cargos de pessoal com atividades correlatas àquela terceirizada; e, também, não pode estar caracterizada uma relação empregatícia.

152. Destarte, concluiu que cabia ao defendente comprovar que todas essas condições foram simultaneamente atendidas na execução dos contratos celebrados, o que não ocorreu no presente caso. Assim, manteve o entendimento e considerou que o Poder Executivo aplicou 65,19% (sessenta e cinco inteiros e dezenove centésimos percentuais) da RCL nas despesas com pessoal, permanecendo caracterizada a irregularidade.

153. De igual maneira, manteve seu entendimento sobre a caracterização da irregularidade do item 1.2, uma vez que o Município de Arenópolis aplicou 67,88% (sessenta e sete inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais) da RCL na despesa total com pessoal, extrapolando o limite previsto no artigo 19, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **11.1.3 DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA**

154. Em suas alegações finais, o gestor argumentou que o Município atingiu 10.316 (dez mil, trezentos e dezesseis) habitantes, com o censo de 2010, elevando seu coeficiente de FPM para 0.8 (oito décimos); esclareceu, no entanto, que tal realidade foi contrariada de forma injusta pelos censos posteriores, realizados por meio de estimativa populacional, o que culminou com a redução do PFM para 0.6 (seis décimos).



155. Ponderou, ainda, a impossibilidade de enquadrar o percentual de gastos com a folha diante da situação que se apresenta, e explicou que foi solicitada, em 2015, a contagem real da população, o que certamente elevaria o índice do FPM.

156. Diante disso, alegou que a elevação da folha não foi ocasionada por meio de contratações desnecessárias e desprovidas de justificativas, mas por se tratar de Município que possui demandas que ultrapassam o recebimento de 0.6 (seis décimos) de FPM.

#### 11.1.4 POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

157. O Ministério Público de Contas, em conformidade com o posicionamento técnico, opinou pela caracterização da irregularidade. Destacou que não é qualquer terceirização que deve ser registrada como gasto de pessoal, nos termos do artigo 18, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000. Mas, em essência, as afetas à atividade-fim, já que “se referem à substituição de servidores e empregados públicos”. Nesses casos, a despesa deve ser registrada como “Outras Despesas de Pessoal”.

158. Acrescentou que o gestor não logrou êxito em demonstrar documentalmente que os ajustes firmados com empresas para prestação de serviços de saúde não se referiam à atividade-fim e que os gastos com esses contratos não podem ser deduzidos dos gastos com pessoal do Município de Arenópolis.

159. Ressaltou que diante da manutenção dos valores apurados pela equipe de auditoria em seu relatório complementar, o limite máximo de gastos com pessoal do Poder Executivo ultrapassou o percentual de 54%, previsto no art. 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal e que o limite total de gastos com pessoal do Município também não observou o percentual máximo previsto no art. 19, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, de 60%.



160. Por fim, em consonância com o entendimento técnico, opinou pela caracterização da irregularidade AA 04, itens 1.1 e 1.2 bem como pela expedição de recomendação ao Legislativo Municipal para que determine ao Poder Executivo que observe os limites de despesas com pessoal constantes da Lei Complementar nº 101/2000.

## **11.2 IRREGULARIDADE ATRIBUÍDA AO PREFEITO, SR. JOSÉ MAURO FIGUEIREDO - PERÍODO DE 01/01/2017 A 31/12/2017**

**2) DA02 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVÍSSIMA\_02.** Ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem a adoção das providências efetivas (art. 169 da Constituição Federal; arts. 1º, § 1º, 4º, I, "b" e 9º da Lei Complementar 101/2000; art. 48, "b", da Lei 4.320/1964).

2.1 O resultado apresentado indica que receita arrecadada é menor do que a despesa realizada gerando um déficit orçamentário de execução.

### **11.2.1 JUSTIFICATIVA DA DEFESA**

161. A defesa asseverou que, diferente do apontado pela equipe técnica, não houve déficit orçamentário de R\$ 2.688.629,96 (dois milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove Reais e noventa e seis centavos), pois os empenhos de nºs 5099/2017, 4162/2017, 4163/2017, 1625/2017, 2610/2017, 3444/2017, 3448/2017 e 4100/2017, foram realizados por meio da abertura de créditos especiais, utilizando como recurso o excesso de arrecadação oriundos de contratos de repasse, termos de convênio e propostas, que totalizaram o valor de R\$ 999.814,92 (novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos).

162. Ademais, alegou que as Receitas a receber do SUS Estadual - Competência 2017, no valor de R\$ 196.778,10 (cento e noventa e seis mil, setecentos e setenta e oito Reais e dez centavos), e também de recursos do PAC 02, no valor de R\$ 786.719,89 (setecentos e oitenta e seis mil, setecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos) não entraram nos cofres públicos no exercício de 2017.



163. Por fim, esclareceu que o Município apresentou um déficit orçamentário no valor de R\$ 705.317,05 (setecentos e cinco mil, trezentos e dezessete reais e cinco centavos).

#### **11.2.2 ANÁLISE PELA SECEX DA DEFESA APRESENTADA**

164. Após a análise das justificativas e dos documentos apresentados, a unidade de instrução concluiu pela improcedência dos argumentos.

165. Ponderou que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrigam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, de acordo com o § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

166. Ressaltou, também, que a ausência de repasses federais e estaduais previstos para o exercício de 2017 provocou impacto negativo no valor da receita arrecadada do exercício, não podendo ser utilizado como justificativa para o déficit de execução orçamentária.

167. Dessa maneira, a equipe técnica opinou que o resultado apresentado indica que a receita arrecadada é menor do que a despesa realizada, gerando um déficit orçamentário de execução. Neste sentido, manteve o entendimento pela caracterização da irregularidade.

#### **11.2.3 DAS ALEGAÇÕES FINAIS DE DEFESA**

168. Em suas alegações finais, o interessado não se pronunciou sobre essa irregularidade.



#### 11.2.4 POSICIONAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

169. O Ministério Público de Contas opinou pela caracterização da irregularidade. Destacou que, de fato, a falta de ingresso de receitas esperadas no exercício repercutiu negativamente no orçamento, porém, os artigos 1º, §1º, 9º e 53 da Lei Complementar nº 101/2000 impõem ao gestor que acompanhe a evolução das receitas em cotejo com as despesas durante o exercício, de modo a tomar medidas preventivas quando da frustração de receitas.

170. Ressaltou que o gestor, além do dever de acompanhar a evolução das receitas e despesas durante o exercício, deve tomar medidas no caso de frustração de receitas, riscos ou desvios que possam acarretar em desequilíbrio, o que não ficou demonstrado no caso sob análise.

#### 12. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

171. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.341/2018, da lavra do Procurador William de Almeida Brito Júnior opinou pela emissão de Parecer Prévio Contrário à Aprovação das contas anuais, com recomendações ao gestor.

172. É o Relatório.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2018

(Assinado digitalmente)

**LUIZ HENRIQUE LIMA**

Conselheiro Interino, conforme Portaria nº 122/2017